PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: administracao@planaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 281/2022

Súmula: Faz designação de Servidor.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora da municipalidade **SUELYEN CRISTINA ANTUNES,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 072.341.879-95, matrícula nº 3071, cargo de Agente de Serviços, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A servidora designada no artigo 1°, continuará percebendo os vencimentos e vantagens fixas atuais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2022.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: administracao@planaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 280/2022

Súmula: Faz designação de Servidor.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora da municipalidade **TATIANA ARAUJO RECH DOS SANTOS,** brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 049.252.009-76, matrícula nº 3063, cargo de Agente de Serviços, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A servidora designada no artigo 1°, continuará percebendo os vencimentos e vantagens fixas atuais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2022.

Celso Maggioni
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA N.º 279/2022

Súmula: Faz designação de Servidor.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor da municipalidade **IZADIR PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 306.580.719-04, cédula de identidade RG nº 3.680.878-0, cargo de Motorista, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O servidor designado no artigo 1°, continuará percebendo os vencimentos atuais e passará a receber a gratificação por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva (GTIDE) enquanto for lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de dezembro de 2022.

Celso Maggioni
PREFEITO

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
Praça Giácomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.775.788/0001-70
PODER LEGISLATIVO
Site: http://www.cmplanaltinadoparana.pr.gov.br

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2020

Referente: Pregão nº 01/2019 e Contrato nº 01/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – PR
CONTRATADA: PRODASP INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Prorroga o contrato de prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas de gestão pública pelo período de 01/01/2023 a 31/01/2023.
VALOR MENSAL: R$ 3.055.77 (três mil, cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.666/93.

Planaltina do Paraná/PR, 28 de dezembro de 2022.

Ivalírio Nunes Farias
Presidente da
Câmara Municipal de Planaltina do Paraná

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0250/2022

SÚMULA: "Cancela a Dobra de Período de 20hs (vinte horas) semanais em conformidade com a Lei Municipal nº. 0590/2022, de 18 de novembro de 2022".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a **Lei Municipal nº. 0590/2022**, de 18 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério do Município de Mirador.

RESOLVE

Art. 1º. – Cancelar a partir do dia 30 de dezembro de 2022 a Dobra de Período de 20hs (vinte horas) semanais do exercício temporário em 2º (segundo) período concedido aos servidores ocupantes do cargo de Professor, a baixo relacionados;

MATRÍCULA	PROFESSOR
380	CICERA CASSIA DE OLIVEIRA
541	CRISTIANA DA SILVA CRUZ FERNANDES
550	DEISE EUFRASIO DA SILVA GARBO

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

DECRETO Nº 292/2022

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR O Servidor Público Municipal BRUNO LIMA DE SOUZA, portador do RG. nº. 12.565.502-5-SESP-PR, C.P.F. 099.083.439-55, do Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE LAZER, Símbolo CC-2, a partir de 16 de dezembro de 2022.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, em 16 de dezembro de 2022.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 412/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: AMMO INFORMATICA LTDA
Valor.....: 5.110,00 (cinco mil cento e dez reais)
Vigência.....: Início: 21/12/2022 Término: 20/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 27/2022
Recursos.....: Dotação: 2.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (9), 2.003.4.4.90.52.00.00.00.00 (16), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (19), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (20), 2.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (57), 2.009.4.4.90.52.00.00.00.00 (66), 2.010.4.4.90.52.00.00.00.00 (72), 2.011.4.4.90.52.00.00.00.00 (82), 2.018.4.4.90.52.00.00.00.00 (137), 1.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (152), 2.023.4.4.90.52.00.00.00.00 (161), 2.027.4.4.90.52.00.00.00.00 (173), 2.034.4.4.90.52.00.00.00.00 (238), 2.035.4.4.90.52.00.00.00.00 (251), 2.049.4.4.90.52.00.00.00.00 (282), 2.036.4.4.90.52.00.00.00.00 (310), 2.037.4.4.90.52.00.00.00.00 (318), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (336), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (337), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (338), 6.045.4.4.90.52.00.00.00.00 (342), 2.024.4.4.90.52.00.00.00.00 (352), 2.232.4.4.90.52.00.00.00.00 (362), 2.233.4.4.90.52.00.00.00.00 (368), 2.234.4.4.90.52.00.00.00.00 (376)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos destinados a vários setores da administração municipal.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 401/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIREL
Valor.....: 21.564,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais)
Vigência.....: Início: 20/12/2022 Término: 19/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 45/2022
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (219), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (232), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (233), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (246), 2.058.3.3.90.30.00.00.00.00 (264), 2.241.3.3.90.30.00.00.00.00 (501), 2.242.3.3.90.30.00.00.00.00 (502), 2.243.3.3.90.30.00.00.00.00 (503), 2.244.3.3.90.30.00.00.00.00 (504)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos por meio do departamento municipal de saúde.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 399/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
Valor.....: 41.598,45 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 20/12/2022 Término: 19/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 45/2022
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (219), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (232), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (233), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (246), 2.058.3.3.90.30.00.00.00.00 (264), 2.241.3.3.90.30.00.00.00.00 (501), 2.242.3.3.90.30.00.00.00.00 (502), 2.243.3.3.90.30.00.00.00.00 (503), 2.244.3.3.90.30.00.00.00.00 (504)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos por meio do departamento municipal de saúde.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo de Homologação e Adjudicação
Pág 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico 152/2022
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 3969/2022

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 43/2022.

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº. 152/2022, os participantes:

94323 - DANIEL BARBOSA DE SOUZA 10042992907
Lote: 2 - Cota Referente ao Lote 1. Lote 1 - Mercado geral

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO.	POR HORA	MARCA PRÓRPIA	1.500	18,74	28.110,00
4	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO	POR HORA	MARCA PRÓRPIA	1.500	14,58	21.870,00
					Total do Fornecedor:	49.980,00

97250 - JOSE LEITE DA SILVA FILHO SERVIÇOS
Lote: 1 - Lote 1 - Mercado geral

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO.	POR HORA	SERVIÇOS	4.500	24,39	109.755,00
2	SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO	POR HORA	SERVIÇOS	4.500	18,83	84.735,00
					Total do Fornecedor:	194.490,00

Paraíso do Norte, 28 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 464.266.989-20

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 – fone (44) 3672-1417 – Cel – 9910-6688
CNPJ n.º 01.528.063/0001-88

DECRETO LEGISLATIVA N. 038/2022

SÚMULA: CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA.

Roberto Scaraboto, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica cancelada a partir de 31/12/2022, com efeito **"EX NUNC"** a gratificação do servidor **DONIZETE APARECIDO RUGERI**, portador do RG. 4.011.079-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 541.026.269-72, de receber pelo exercício da função de **CHEFE DO CONTROLE INTERNO**.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor em 31-12-2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

Roberto Scaraboto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 424/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: J. E. M. ARCHILLA LTDA
Valor.....: 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 21/12/2022 Término: 20/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 27/2022
Recursos.....: Dotação: 2.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (9), 2.003.4.4.90.52.00.00.00.00 (16), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (19), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (20), 2.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (57), 2.009.4.4.90.52.00.00.00.00 (66), 2.010.4.4.90.52.00.00.00.00 (72), 2.011.4.4.90.52.00.00.00.00 (82), 2.018.4.4.90.52.00.00.00.00 (137), 1.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (152), 2.023.4.4.90.52.00.00.00.00 (161), 2.027.4.4.90.52.00.00.00.00 (173), 2.034.4.4.90.52.00.00.00.00 (238), 2.035.4.4.90.52.00.00.00.00 (251), 2.049.4.4.90.52.00.00.00.00 (282), 2.036.4.4.90.52.00.00.00.00 (310), 2.037.4.4.90.52.00.00.00.00 (318), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (336), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (337), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (338), 6.045.4.4.90.52.00.00.00.00 (342), 2.024.4.4.90.52.00.00.00.00 (352), 2.232.4.4.90.52.00.00.00.00 (362), 2.233.4.4.90.52.00.00.00.00 (368), 2.234.4.4.90.52.00.00.00.00 (376)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos destinados a vários setores da administração municipal.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 423/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS
Valor.....: 54.500,00 (cinqüenta e quatro mil e quinhentos reais)
Vigência.....: Início: 21/12/2022 Término: 20/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 27/2022
Recursos.....: Dotação: 2.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (9), 2.003.4.4.90.52.00.00.00.00 (16), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (19), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (20), 2.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (57), 2.009.4.4.90.52.00.00.00.00 (66), 2.010.4.4.90.52.00.00.00.00 (72), 2.011.4.4.90.52.00.00.00.00 (82), 2.018.4.4.90.52.00.00.00.00 (137), 1.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (152), 2.023.4.4.90.52.00.00.00.00 (161), 2.027.4.4.90.52.00.00.00.00 (173), 2.034.4.4.90.52.00.00.00.00 (238), 2.035.4.4.90.52.00.00.00.00 (251), 2.049.4.4.90.52.00.00.00.00 (282), 2.036.4.4.90.52.00.00.00.00 (310), 2.037.4.4.90.52.00.00.00.00 (318), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (336), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (337), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (338), 6.045.4.4.90.52.00.00.00.00 (342), 2.024.4.4.90.52.00.00.00.00 (352), 2.232.4.4.90.52.00.00.00.00 (362), 2.233.4.4.90.52.00.00.00.00 (368), 2.234.4.4.90.52.00.00.00.00 (376)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos destinados a vários setores da administração municipal.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 – fone (44) 3672-1417 – Cel – 9910-6688
CNPJ n.º 01.528.063/0001-88

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 035/2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, por seu Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Determina o cancelamento/anulação do saldo de contrato não utilizado, período: **06/12/2021** a **05/12/2022**, demonstrado pela tabela abaixo:

NUMERO DE CONTRATO	CODIGO	VALOR CANCELADO	FORNECEDOR
003/2021	1100-2	R$. 1.440,00	BRUNO HENRIQUE NICOLAU DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições contrárias

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

Roberto Scaraboto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça GiácomoMadalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011-Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 - CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planaltinadoparana@pref.gov.pr.br

PORTARIA N.º 282/2022

Súmula: Concede férias regulamentares.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias férias regulamentares a servidora da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Laudelina De Gois Rodrigues Matricula: 3029 PER. 08/11/2021 – 07/11/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: administracao@planaltina.pr.gov.br

PORTARIA N.º 283/2022

Súmula: Concede Licença-Prêmio por Assiduidade.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio de 03 (três) meses consecutivos por assiduidade ao servidor da municipalidade nos termos da Lei Municipal nº 7/94, artigo 98, de 12 de agosto de 1994, (Regime Jurídico Único), a partir de 02 de janeiro de 2023 com término em 01 de abril de 2023, conforme discriminação abaixo:

SERVIDOR:	CPF:	PERÍODO AQUISITIVO:
1. Manoel Bueno Penteado Filho	541.398.139-20	06/07/2009 – 05/07/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de dezembro de 2022.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 – fone (44) 3672-1417 – Cel – 9910-6688
CNPJ n.º 01.528.063/0001-88

DECRETO LEGISLATIVO N. 037/2022

SÚMULA: CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA.

Roberto Scaraboto, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica cancelada a partir de 31/12/2022, com efeito **"EX NUNC"** a gratificação da servidora **LAISA BERGAMO FRANCISCO DUARTE**, portadora do RG. 9.137.476-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 040.443.929-27, de receber pelo exercício da função de **CHEFE DE PESSOAL E GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA**, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento-base.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor em 31-12-2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

Roberto Scaraboto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 – fone (44) 3672-1417 – Cel – 9910-6688
CNPJ n.º 01.528.063/0001-88

DECRETO LEGISLATIVO N. 036/2022

SÚMULA: CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA.

Roberto Scaraboto, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica cancelada a partir de 31/12/2022, com efeito **"EX NUNC"** a gratificação da servidora **JULIANA VIEIRA SANTANA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 8.913.471-4/SSPPR e CPF nº 048.719.119-69, de receber pelo exercício da função de **CHEFE DE TESOURARIA, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento-base.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor em 31-12-2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

Roberto Scaraboto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 – fone (44) 3672-1417 – Cel – 9910-6688
CNPJ n.º 01.528.063/0001-88

DECRETO LEGISLATIVO DE N. 034/2022

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Estabelece o Cronograma de execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2022, com base no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, na forma dos anexos, I e II deste Decreto, os quais integrarão a programação financeira, conforme Orçamento-Programa aprovado para o exercício financeiro de 2023, através da Lei Municipal nº 2.032/2022, datada de 26 de dezembro de 2022.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, em 28 de dezembro de 2022.

Roberto Scaraboto
Presidente

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 92/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB, no quadriênio 2023-2027.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal 519/2021 de 25 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1°. O Presidente e Vice-Presidente do novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, conforme estabelece a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será composto pelos nomeados abaixo:

PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB		
Nome: Fabiana Teixeira	**CPF:** 067.892.989.08	**Cargo:** Diretora do Centro de Educação Infantil
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB		
Nome: Heitor Henrique Pestana Rozzini	**CPF:** 078.337.529.83	**Cargo:** Prof. da Educação Básica Pública do Município

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em 28 de dezembro 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

Câmara Municipal de Rondon - 2023

Cronograma de desembolso por cotas de despesa

Atualizado até: Janeiro

Página 1

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
10 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.1.90.11.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	92.117,15	1.100.563,49
Atualizado	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	91.676,94	92.117,15	1.100.563,49
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	91.676,94												1.100.563,49
20 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.1.90.13.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.947,33	226.372,57
Atualizado	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.856,84	18.947,33	226.372,57
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	18.856,84												226.372,57
30 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.3.90.14.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.237,97	98.422,79
Atualizado	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.198,62	8.237,97	98.422,79
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	8.198,62												98.422,79
40 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.542,56	30.377,40
Atualizado	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.530,44	2.542,56	30.377,40
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	2.530,44												30.377,40
50 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.3.90.33.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.034,07	24.301,92
Atualizado	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.034,07	24.301,92
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	2.024,35												24.301,92
60 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.3.90.35.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.034,07	24.301,92
Atualizado	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.024,35	2.034,07	24.301,92
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	2.024,35												24.301,92
70 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.3.90.36.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,49	6.075,48
Atualizado	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,09	506,49	6.075,48
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	506,09												6.075,48
80 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.3.90.39.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.370,00	100.000,00
Atualizado	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.370,00	100.000,00
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00

Emitido por: Laisa Bergamo Francisco, na versão: 5531 a — 28/12/2022 09:53:30

Página 2

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	8.330,00												100.000,00
90 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.3.90.40.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.407,60	148.241,74
Atualizado	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.348,54	12.407,60	148.241,74
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	12.348,54												148.241,74
100 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.3.90.46.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.356,19	40.098,17
Atualizado	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.340,18	3.356,19	40.098,17
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	3.340,18												40.098,17
110 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 3.3.90.47.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,77	1.275,65
Atualizado	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,28	106,77	1.275,65
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	106,28												1.275,65
120 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 4.4.90.51.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.576,64	54.679,33
Atualizado	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.576,64	54.679,33
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	4.554,79												54.679,33
130 - 01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - Natureza: 4.4.90.52.00.00 - Fonte: 00001													
Previsto	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.576,65	54.679,34
Atualizado	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.554,79	4.576,65	54.679,34
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	4.554,79												54.679,34
TOTAL GERAL DA DESPESA													
Previsto	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.815,69	1.909.390,00
Atualizado	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.052,21	159.815,69	1.909.390,00
Empenhado	0,00												0,00
Liquidado	0,00												0,00
Pago	0,00												0,00
Saldo a empenhar	159.052,21												1.909.390,00

Critérios de seleção
Relatório: Por conta de despesa
Período: Mensal

ROBERTO SCARABOTO

Câmara Municipal de Rondon - 2023

Programação Financeira

Página 1

	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)							
Lei/Ato 1548482 - Decreto Legislativo 34/2022 - 28/12/2022							
Cronograma de Desembolso Inicial	-159.052,21 -159.052,21	-159.052,21 -159.052,21	-159.052,21 -159.052,21	-159.052,21 -159.052,21	-159.052,21 -159.052,21	-159.052,21 -159.815,69	-1.909.390,00
TOTAL POR FONTE	**-159.052,21** -159.052,21	**-159.052,21** -159.052,21	**-159.052,21** -159.052,21	**-159.052,21** -159.052,21	**-159.052,21** -159.052,21	**-159.052,21** -159.815,69	-1.909.390,00
TOTAL GERAL	**-159.052,21** **-159.052,21**	**-159.052,21** **-159.052,21**	**-159.052,21** **-159.052,21**	**-159.052,21** **-159.052,21**	**-159.052,21** **-159.052,21**	**-159.052,21** **-159.815,69**	-1.909.390,00

ROBERTO SCARABOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Contrato N.º89/2021 Inexigibilidade Nº 15/2019 Processo Licitatório Nº 112/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giácomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CELSO MAGGIONI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob N.º 517.803.569-00, e a Empresa **GUSTAVO APARECIDO GRATÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade De Anaurilandia – MS, Rua Prudente de Moraes, Nº 641, Centro, inscrita no CNPJ/MF Nº 43.866.780/0001-60, neste ato representado por Gustavo Aparecido Gratão, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1730520 SEJUSP/MS, e do CPF/MF Nº 024.365.781-17.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas da area da saúde para prestação de serviços de plantões médicos e atendimento nas Unidades de Saúde no município de Planaltina do Paraná.

DO ADITIVO: Nos termos da Lei Municipal Nº 288/2022 a qual altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal Nº 21/2017, o valor do plantão médico será atualizado conforme abaixo especificado:

Descrição Contrato.	Descrições e valores atualizados.
I – plantão de 12 (doze) horas (nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados), com remuneração correspondente a 11% (onze pontos percentuais) – do vencimento inicial da carreira médica – para cada um dos plantões realizados. Valor fixo de R$ 967,13 (novecentos e sessenta e sete reais e treze centavos).	I – plantão de 12 (doze) horas (nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados), com remuneração correspondente a 14% (quatorze pontos percentuais) – do vencimento inicial da carreira do médico de 20 horas semanais – para cada um dos plantões realizados. Valor de R$ 1.440,78 (hum mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).
II – plantão de 24 (vinte e quatro) horas (nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados), com remuneração correspondente a 20% (vinte pontos percentuais) – do vencimento inicial da carreira médica – para cada um dos plantões realizados. Valor fixo de R$ 1.758,43 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).	II – plantão de 24 (vinte e quatro) horas (nos dias úteis, aos sábados, domingos e feriados), com remuneração correspondente a 25% (vinte e cinco pontos percentuais) – do vencimento inicial da carreira do médico de 20 horas semanais – para cada um dos plantões realizados. Valor de R$ 2.572,83(dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais clausulas do contrato, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

MOTIVAÇÃO:
Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com base na Lei Municipal Nº 288/2022.

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

Celso Maggioni
Prefeito

CONTRATADA

GUSTAVO APARECIDO GRATÃO
CNPJ/MF Nº 43.866.780/0001-60,
Gustavo Aparecido Gratão
RG Nº 1730520 SEJUSP/MS, e do CPF/MF Nº 024.365.781-17.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 91/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB, no quadriênio 2023-2027.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 519/2021 de 25 de março de 2021.

RESOLVE:
Artigo 1°. Ficam nomeados os novos Conselheiros, conforme relação abaixo para compor o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, desta municipalidade, conforme estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta a matéria.
Parágrafo único: os conselheiros nomeados cumprirão o mandato no quadriênio 2023-2027, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2023:

Representantes do Poder Executivo Municipal		
Marina Hernandes da Silva Aguiar	CPF: 060.306.819-74	**TITULAR**
Claudiana Cordeiro dos Santos	CPF: 071.976.979-56	SUPLENTE
Carla Ramos Canaver	CPF: 058.237.449-94	**TITULAR**
Antonio Felix dos Santos	CPF: 809.287.309-72	SUPLENTE
Representantes dos professores da educação básica pública do Município		
Heitor Henrique Pestana Rozzini	CPF: 078.337.529.83	**TITULAR**
Maria Aparecida de Oliveira Rosa	CPF: 856.229.079-34	SUPLENTE
Representantes dos diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes a Rede Municipal		
Fabiana Teixeira	CPF: 067.892.989.08	**TITULAR**
Tânia Maria Gomes Basílio	CPF: 023.946.159.23	SUPLENTE
Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município		
Viviane Cristina Marques	CPF: 067.415.549.12	**TITULAR**
Ângela Maria Raitz	CPF: 862.023.839-68	SUPLENTE
Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município		
Judyth Shayenne Lopes de Freitas	CPF: 072.597.139.84	**TITULAR**
Miriam Monteiro	CPF: 095.889.559-71	SUPLENTE
Lucimara Alves dos Santos	CPF: 054.262.309-94	**TITULAR**
Juliana Sousa e Brito Sabino Daminelli	CPF: 049.182.289-84	SUPLENTE
Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME		
Geoava Daminelli da Silva	CPF: 092.275.309-16	**TITULAR**
Rayana Silva Benedetti	CPF: 092.019.539-33	SUPLENTE
Representantes do Conselho Tutelar		
Camila da Silva Segundo	CPF: 06741820906	**TITULAR**
Marisa Aparecida Viana Militão	CPF: 516.133.609-91	SUPLENTE
Representantes de organizações da sociedade civil		
Ivonete Fortunato Bilach	CPF: 043.464.229.00	**TITULAR**
Euza Marinho Leite	CPF: 043.258.409-90	SUPLENTE
Marcos Eduardo Boeing	CPF: 019.655.189.74	**TITULAR**
Maria Eunice Leite	CPF: 454.286.469.34	SUPLENTE

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 415/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: AR6 LICITACOES LTDA
Valor.....: 44.920,00 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 21/12/2022 Término: 20/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 27/2022
Recursos.....: Dotação: 2.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (9), 2.003.4.4.90.52.00.00.00.00 (16), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (19), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (20), 2.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (57), 2.009.4.4.90.52.00.00.00.00 (66), 2.010.4.4.90.52.00.00.00.00 (72), 2.011.4.4.90.52.00.00.00.00 (82), 2.018.4.4.90.52.00.00.00.00 (137), 1.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (152), 2.023.4.4.90.52.00.00.00.00 (161), 2.027.4.4.90.52.00.00.00.00 (173), 2.034.4.4.90.52.00.00.00.00 (238), 2.035.4.4.90.52.00.00.00.00 (251), 2.049.4.4.90.52.00.00.00.00 (282), 2.036.4.4.90.52.00.00.00.00 (310), 2.037.4.4.90.52.00.00.00.00 (318), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (336), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (337), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (338), 6.045.4.4.90.52.00.00.00.00 (342), 2.024.4.4.90.52.00.00.00.00 (352), 2.232.4.4.90.52.00.00.00.00 (362), 2.233.4.4.90.52.00.00.00.00 (368), 2.234.4.4.90.52.00.00.00.00 (376)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos destinados a vários setores da administração municipal.

Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 414/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: BRUDERTEC INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
Valor.....: 32.660,00 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 21/12/2022 Término: 20/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 27/2022
Recursos.....: Dotação: 2.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (9), 2.003.4.4.90.52.00.00.00.00 (16), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (19), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (20), 2.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (57), 2.009.4.4.90.52.00.00.00.00 (66), 2.010.4.4.90.52.00.00.00.00 (72), 2.011.4.4.90.52.00.00.00.00 (82), 2.018.4.4.90.52.00.00.00.00 (137), 1.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (152), 2.023.4.4.90.52.00.00.00.00 (161), 2.027.4.4.90.52.00.00.00.00 (173), 2.034.4.4.90.52.00.00.00.00 (238), 2.035.4.4.90.52.00.00.00.00 (251), 2.049.4.4.90.52.00.00.00.00 (282), 2.036.4.4.90.52.00.00.00.00 (310), 2.037.4.4.90.52.00.00.00.00 (318), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (336), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (337), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (338), 6.045.4.4.90.52.00.00.00.00 (342), 2.024.4.4.90.52.00.00.00.00 (352), 2.232.4.4.90.52.00.00.00.00 (362), 2.233.4.4.90.52.00.00.00.00 (368), 2.234.4.4.90.52.00.00.00.00 (376)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos destinados a vários setores da administração municipal.

Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.194

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 402/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor.....: 1.650,00 (um mil seiscentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 20/12/2022 Término: 19/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 45/2022
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (219), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (232), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (233), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (246), 2.058.3.3.90.30.00.00.00.00 (264), 2.241.3.3.90.30.00.00.00.00 (501), 2.242.3.3.90.30.00.00.00.00 (502), 2.243.3.3.90.30.00.00.00.00 (503), 2.244.3.3.90.30.00.00.00.00 (504)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos por meio do departamento municipal de saúde.

Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 398/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: CIRURGICA ITAMBE - EIRELI
Valor.....: 21.252,00 (vinte e um mil duzentos e cinqüenta e dois reais)
Vigência.....: Início: 20/12/2022 Término: 19/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 45/2022
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (219), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (232), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (233), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (246), 2.058.3.3.90.30.00.00.00.00 (264), 2.241.3.3.90.30.00.00.00.00 (501), 2.242.3.3.90.30.00.00.00.00 (502), 2.243.3.3.90.30.00.00.00.00 (503), 2.244.3.3.90.30.00.00.00.00 (504)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos por meio do departamento municipal de saúde.

Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (44) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 3990/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2022

1ª ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2022.

Aos vinte sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento/Chamada Pública designada pela Portaria nº 216/2022, de 26 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraíso do Norte-PR no dia 26 de dezembro de 2022 – Edição nº XI (11) e no Diário do Noroeste no dia 27 de dezembro de 2022, tendo como Presidente o Servidor Público João Carlos dos Santos e os membros os servidores públicos: Geisieli Aparecida Ramos, Luciano de Souza Silva e Mateus Lucas Mendonça, com a devida autorização expedida pelo Sr. Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, para início da sessão de abertura do envelope de documentação de habilitação e julgamento da licitação em epígrafe, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de Raio-X, Ultrassonografia, Tomografia computadorizada e Imagem Geral para suprir necessidades dos usuários do SUS do Município de Paraíso do Norte-PR, conforme Termo de Referencia anexo I do Edital. Protocolou os envelopes nº 01 e 02 – Proposta de Preço e Documentos de Habilitação as empresas **CENTRO DE IMAGEM NOROESTE PARANÁ - CINP, inscrita no CNPJ nº 28.729.525/0001-81, PRISCILA GARDIN SORDE CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CNPJ nº 27.260.029/0001-69** e **MEDICLINIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, Inserita nos CNPJs nº 36.624.182/0001-19 (Matriz) e 36.624.182/0002-08 (Filial)**. Dando início aos trabalhos da Chamada Pública em epígrafe o Presidente declarou aberta a sessão e na seqüência os envelopes das empresas foram rubricados pelos presentes e aberto os envelopes nº 01 de Proposta de Preço, que, após a conferência dos mesmos, foi considerada classificada somente a Empresa MEDICLINIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, Inscrita nos CNPJs nº 36.624.182/0001-19 (Matriz) e 36.624.182/0002-08 (Filial). As demais Empresas, CENTRO DE IMAGEM NOROESTE PARANÁ - CINP, inscrita no CNPJ nº 28.729.525/0001-81 e PRISCILA GARDIN SORDE CLÍNICA MÉDICA, inscrita no CNPJ nº 27.260.029/0001-69 não forum classificadas pois foi observado falhas nas Propostas de Preço e receberão o benefício do item 6.1.6 do Edital de Concorrência que diz: "O Presidente da Comissão e membros quando da constatação de quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta (falha de digitação) solicitará ao proponente a correção no prazo de até 24hrs sob pena de não credenciamento caso não haja apresentação da correção". Na sequencia foi aberto o envelope nº 02 de Documentos de Habilitação da Empresa MEDICLINIC – CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE

Página 1 de 2

SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, Inscrita nos CNPJs nº 36.624.182/0001-19 (Matriz) e 36.624.182/0002-08 (Filial), que após a conferência dos mesmos, a Empresa foi considerada habilitada e apta para a Contratação. O Presidente deu por encerrada a sessão e informou que o resultado será disponibilizado imediatamente no Portal do Município, dando prazo de 24h (vinte e quatro horas) para que as demais empresas participantes regularizassem as propostas de preço. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pelo Presidente e Membros.

João Carlos dos Santos
Presidente

Geisieli Aparecida Ramos
Membro

Mateus Lucas Mendonça
Membro

Luciano de Souza Silva
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

Decreto nº 293/2022

Data: 28 de dezembro de 2022.

Súmula: ABRE NO CORRENTE EXERCÍCIO, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, DESTINADO AO REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.344/2021 de 25 de novembro de 2021 (LOA/2022);

D E C R E T A

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

05.009.12.306.0014.2.026 Manutenção da Merenda Escolar
Elemento 3.3.90.32 ficha 162 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 20.000,00
Fonte 000 Recursos Ordinários Livres

09.002.08.244.0020.2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento 3.3.90.39 ficha 332 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
Fonte 000 Recursos Ordinários Livres

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o recurso previsto no Inciso III, Parágrafo Primeiro do Artigo 43 da Lei 4.320/64 (Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias).

02.001.04.122.0002.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal
Elemento 3.1.90.11 ficha 001 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00
Fonte 000 Recursos Ordinários Livres

06.002.15.452.0016.2.031 Manutenção da Iluminação Pública
Elemento 3.3.90.30 ficha 198 Material de Consumo R$ 10.000,00
Fonte 000 Recursos Ordinários Livres

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2022

Considerando o Decreto nº 234/2022, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe ponto facultativo o dia 30/12/2022, a partir das 12hs00, fica prorrogado a Abertura do Pregão Eletrônico 60/2022, Objeto: **Prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, serviço de troca e reposição de capacitor; troca de rolamentos do motor, carga de gás, limpeza e higienização completa de acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo para suprir as necessidades básicas das Secretarias Municipais. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEI'S, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Salienta que no lote 6/1 será Cota Principal, sendo Ampla Concorrência. E no lote 7/1 será Cota Reservada, para ME; EPP, e MEI.** Julgamento: menor preço, por Item. Modo de Disputa: Aberto. Prorroga-se o **Recebimento das Propostas: Até às 08hs30min do dia 20/01/2023. Prorroga-se o Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09hs00 do dia 20/01/2023**. O edital poderá ser obitido através do endereço eletrônico https:diamantedonorte.pr.gov.br (aba suprimentos/compras/licitações gerais)e no Portal de Licitações – ComprasBR https://comprasbr.com.br/. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações – ComprasBR. informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 28 de dezembro de 2022.

Andreza da Silva Pariz
Pregoeira

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 312/2022 – ID 2214/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: ESQUICATI – COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA
CNPJ/MF: 07.914.803/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MÁQUINA DE BORDADO" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

VALOR CONTRATUAL: **R$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).**

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2022, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 28/12/2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 073/2021- ID 1682
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: ACOMARP – ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE PARAISO DO NORTE
CNPJ/MF N.º 07.268.300/0001-03

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 3(três) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2021.**

Mirador, 28 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 091/2021- ID 1700
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: AGS COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ/MF N.º 24.435.379/0001-20

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 3(três) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021.**

Mirador, 28 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 073/2021- ID 1682
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: ACOMARP – ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAL RECICLAVEL DE PARAISO DO NORTE
CNPJ/MF N.º 07.268.300/0001-03

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 3(três) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2021.**

Mirador, 28 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 0286/2022- ID 2188
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CASA DO ACABAMENTO LTDA
CNPJ/MF N.º 04.664.344/0001-56

OBJETO DO ADITAMENTO:
DO VALOR
Fica alterada a cláusula QUARTA devido ao aumento dos itens listados abaixo, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, um aumento de **R$ 1.163,50**(um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos) no valor original do contrato.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2022.**

Mirador, 19 de Dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 0287/2021 - ID 1896/2021
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: EDSON FRANCISCO DE PINHO - ME
CNPJ/MF N.º 08.654.127/0001-36

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2021.**

Mirador, 02 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Presencial n.º 080/2022.

HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Presencial, instaurado e registrado sob o nº 080/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n. º 10.520/2002, aquisição de "máquina de bordado" para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social deste município., conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

1. Fica **ADJUDICADO,** o objeto do processo administrativo – **Pregão Presencial nº 073/2022**, à Empresa: **ESQUICATI – COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA,** inscrito no CNPJ/MF: 07.914.803/0001-09, localizada na Av. Distrito Federal, Nº 590, Centro, Cep: 87.701-280, na Cidade de Paranavaí-PR, perfazendo o valor global de **R$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).**

2. Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 28 de Dezembro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01
Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

DECRETO Nº 5.335
Data: 27 de dezembro de 2022

Súmula: Estabelece instrumentos da Programação Financeira para o Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL):

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica aprovado o Instrumento de Programação Financeira para o exercício financeiro de 2023, segundo os anexos que integram o presente decreto.

Artigo 2º O presente Instrumento de Programação Financeira poderá ser revisto por ocasião da introdução e ou alteração da arrecadação de novas receitas e ou alteração de despesa.

Artigo 3º A programação financeira da despesa obedecerá aos ingressos das receitas pelas FONTES DE RECURSOS e será objeto de instrumentação de planejamento.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta programação financeira terá inicio no dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no 27º dia do mês de dezembro do ano de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 422/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA
Valor.....: 6.468,50 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 21/12/2022 Término: 20/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 27/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos destinados a vários setores da administração municipal.

Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 413/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA
Valor.....: 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 21/12/2022 Término: 20/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 27/2022
Recursos.....: Dotação: 2.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (9), 2.003.4.4.90.52.00.00.00.00 (16), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (19), 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00 (20), 2.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (57), 2.009.4.4.90.52.00.00.00.00 (66), 2.010.4.4.90.52.00.00.00.00 (72), 2.011.4.4.90.52.00.00.00.00 (82), 2.018.4.4.90.52.00.00.00.00 (137), 1.007.4.4.90.52.00.00.00.00 (152), 2.023.4.4.90.52.00.00.00.00 (161), 2.027.4.4.90.52.00.00.00.00 (173), 2.034.4.4.90.52.00.00.00.00 (238), 2.035.4.4.90.52.00.00.00.00 (251), 2.049.4.4.90.52.00.00.00.00 (282), 2.036.4.4.90.52.00.00.00.00 (310), 2.037.4.4.90.52.00.00.00.00 (318), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (336), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (337), 2.046.4.4.90.52.00.00.00.00 (338), 6.045.4.4.90.52.00.00.00.00 (342), 2.024.4.4.90.52.00.00.00.00 (352), 2.232.4.4.90.52.00.00.00.00 (362), 2.233.4.4.90.52.00.00.00.00 (368), 2.234.4.4.90.52.00.00.00.00 (376)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos destinados a vários setores da administração municipal.

Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Contrato Nº..: 407/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI
Valor.....: 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Vigência.....: Início: 20/12/2022 Término: 19/12/2023
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 45/2022
Recursos.....: Dotação: 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (219), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (232), 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (233), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (245), 2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (246), 2.058.3.3.90.30.00.00.00.00 (264), 2.241.3.3.90.30.00.00.00.00 (501), 2.242.3.3.90.30.00.00.00.00 (502), 2.243.3.3.90.30.00.00.00.00 (503), 2.244.3.3.90.30.00.00.00.00 (504)
Objeto.....: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos por meio do departamento municipal de saúde.

Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: gmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.529/2022

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, seja ele em caráter efetivo, em comissão ou investidura temporária.

Art. 3º Cargo público, como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º Quadro é o conjunto de grupos ocupacionais.

§ 1º Grupo ocupacional é o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados em seu desempenho.

§ 2º O quadro de pessoal, considerado essencial à Administração Municipal, compreende o quadro de provimento efetivo e o quadro de provimento em comissão, necessários à operacionalização das atividades do serviço público municipal, nos termos da legislação vigente e disciplinadora da matéria.

§ 3º Para atendimento do serviço público, o qual deverá ser efetivamente fundamentado, poderá haver remoção de servidores, observado o disposto na legislação que instituir o plano de carreira.

SUBSEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná serão organizados em carreiras.

Art. 7º As carreiras serão organizadas segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições funcionais e laborais a serem exercidas por seus integrantes, na forma prevista em legislação específica.

SUBSEÇÃO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão criados exclusivamente para direção, chefia e assessoramento das seguintes atividades:

I – secretarias municipais;
II – procuradoria;
III – chefia de gabinete;
IV – departamentos;
V – divisões;
VI – setores.

Art. 9º Os cargos em comissão serão providos por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional, mediante livre escolha do ordenador da despesa.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores detentores de cargos efetivos.

§ 2º A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular.

§ 3º Será facultado ao servidor detentor de cargo efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, optar pela percepção de seu vencimento quando for mais vantajoso, mediante termo de opção.

§ 4º Ressalvadas as hipóteses legais, o exercício do cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo.

§ 5º VETADO.

Art. 10. Lei Municipal específica estabelecerá o valor dos vencimentos dos cargos em comissão, levando em conta a essencialidade, complexidade e responsabilidade das funções ou atribuições, bem como as condições e a natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

§ 1º O número de cargos e seus respectivos valores serão definidos em lei específica.

§ 2º Aplicam-se aos detentores de cargo em comissão não titulares de cargo efetivo, no que couber, a disposição constitucional pertinente ao servidor público.

§ 3º VETADO.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. São requisitos básicos para ingresso no serviço público:
I - a nacionalidade brasileira ou naturalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental;
VII - não ter sido demitido "a bem o serviço público" no âmbito da administração federal, estadual, distrital ou municipal;
VIII - não constar condenação criminal transitada em julgado, referente a crimes dolosos.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concurso, não se computando nesse percentual os cargos que exijam aptidão física.

Art. 12. O provimento de cargo público far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo e do Presidente da Câmara.

Art. 13. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 14. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os servidores efetivos e comissionados, até o limite de dois anos após a vacância do cargo.

Art. 15. São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;
II - reversão;
III - aproveitamento;
IV - reintegração;
V- recondução;
VI - readaptação;
VII - promoção.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 16. A nomeação far-se-á:
I - em cargo de provimento efetivo;
II - em comissão, para cargos de confiança, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 17. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor efetivo, mediante progressão ou promoção, são estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira da administração pública municipal e regulamentos pertinentes.

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 18. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 19. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, tendo como termo inicial a data da homologação do resultado final.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em jornal diário de grande circulação e no diário eletrônico do Município de Alto Paraná.

§ 2º A convocação de candidatos aprovados no concurso público deverá ser realizada, sob pena de nulidade, mediante publicação na imprensa oficial, com prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da documentação exigida.

§ 3º Os editais de concurso público preverão aos candidatos aprovados, quando da convocação, a possibilidade de desistirem da nomeação, hipótese em que os mesmos serão reclassificados na última posição da lista de classificação, desde que assim optem por escrito, podendo ser novamente convocados após esgotada a listagem de candidatos, dentro do prazo de validade do concurso.

§ 4º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 20. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º A posse poderá ser realizada mediante procuração, com poderes específicos.

§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º deste artigo.

Art. 21. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Art. 22. Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, gozando de licença à gestante, à adotante e à paternidade ou por convocação para o serviço militar, o prazo previsto no art. 20, §1º, desta lei será contado do término do impedimento.

Art. 23. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança.

§ 1º É de até 15 (quinze) dias, improrrogáveis, o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 3º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto no §1º ou se reprovado na inspeção médica oficial.

§ 4º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o §1º será contado a partir do término do impedimento.
§ 5º É facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no §1º.

Art. 24. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer das hipóteses previstas no artigo 22, desta lei, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 25. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 26. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua adaptabilidade, aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:
I - assiduidade;
II - disciplina;
III - produtividade;
IV - responsabilidade;
V - capacidade de iniciativa;
VI - pontualidade;
VII - cooperação;
VIII - administração do tempo;
IX - qualidade do trabalho;
X - compromisso ou desempenho profissional;
XI - utilização do material e patrimônio público;
XII - aptidão física e mental, a ser comprovada em inspeção médica oficial, durante o período de estágio probatório.

§ 1º O chefe imediato, sob pena de responsabilidade, é incumbido de encaminhar à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, relatório circunstanciado e conclusivo sobre o desempenho do servidor, em até cento e vinte dias antes do término de cada período anual de estágio probatório.

§ 2º É dever do Chefe imediato do servidor em estágio probatório, sob pena de responsabilidade:
I - fazer o acompanhamento das atividades do servidor em estágio probatório;
II - pronunciar-se sobre o atendimento dos requisitos fixados neste artigo;
III - formalizar todas as ocorrências da vida funcional do servidor em estágio probatório, especialmente:
a) faltas ao serviço;
b) assiduidade do servidor;
c) subordinação e respeito às ordens superiores e às normas legais e regulamentares;
d) ocorrência de atos de indisciplina;
e) prática de infrações disciplinares.

§ 3º O chefe imediato, sob pena de responsabilidade, é incumbido de encaminhar à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, relatório circunstanciado e conclusivo sobre o desempenho do servidor, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período anual de estágio probatório.

§ 4º De posse das informações, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório elaborará parecer preliminar, de acordo com os critérios objetivos de julgamento a serem definidos em decreto, opinando pela aprovação ou reprovação do servidor avaliado.

§ 5º Se o parecer preliminar for contrário à permanência do servidor, este será citado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, devendo, sob pena de preclusão, indicar as provas que pretende produzir, arrolando o respectivo rol de testemunhas.

§ 6º Recebida a defesa, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório procederá a instrução do feito, produzindo as provas pertinentes à apuração dos fatos, concedendo-se, após a instrução, 5 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais pelo servidor.

§ 7º Decorrido o prazo de alegações finais, a Comissão emitirá parecer definitivo, opinando pela aprovação ou desaprovação do servidor avaliado.

§ 8º Em caso de aprovação no estágio probatório, será expedido ato administrativo declarando a estabilidade do servidor efetivo.

§ 9º Em caso de reprovação caberá ao Chefe do Poder Executivo a expedição de decreto de exoneração do servidor avaliado.

§ 10. A avaliação do servidor em estágio probatório será efetivada anualmente, por uma Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, composta de três membros escolhidos entre servidores efetivos e estáveis, designada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser dada ciência ao servidor avaliado, sob pena de nulidade.

§ 11. O servidor em estágio probatório submeter-se-á, anualmente, à inspeção médica oficial realizada pelo órgão municipal competente, a fim de se verificar as condições físicas e mentais para o exercício do cargo.

Art. 28. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido separadamente em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Art. 29. O tempo de exercício em outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

Art. 30. Não serão computados como de efetivo exercício, para efeito de estágio probatório:
I - os afastamentos e licenças excedentes a 60 (sessenta) dias, ainda que descontínuos, salvo o período de licença concedida à gestante;
II - durante o exercício de cargo em comissão em que não haja correlação com a função exercida no cargo em estágio probatório;
III – o afastamento para o exercício de mandato classista, enquanto durar o mandato.

Parágrafo único. Havendo interrupção do estágio probatório, a contagem prosseguirá da data em que o servidor retornar ao exercício do cargo.

Art. 31. Fica suspenso o período do estágio probatório a partir da instauração de processo administrativo até decisão definitiva.

Art. 32. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

SEÇÃO VI
DA ESTABILIDADE

Art. 33. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 34. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. O servidor estável fará prova de vida no Departamento de Recursos Humanos a cada doze meses.

SEÇÃO VII
DA PROMOÇÃO

Art. 35. Promoção dar-se-á por conhecimento, sendo entendida como a passagem de um nível de vencimento em que se encontra o servidor do quadro geral, para o nível imediatamente superior, dentro da respectiva referência em que se encontra posicionado, sempre dentro do mesmo Grupo Ocupacional e visa a valorização da qualificação profissional.

Parágrafo único. Os requisitos e demais formas de promoção estarão previstas em lei específica que disciplinar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da municipalidade.

SEÇÃO VIII
DA READAPTAÇÃO

Art. 36. Readaptação é o aproveitamento do servidor estável em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial e especializada.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada obrigatoriamente em cargo de atribuições afins, e habilitação exigida.

§ 3º A readaptação não poderá resultar em redução no vencimento do servidor.

§ 4º O servidor não estável que for declarado inapto física ou mentalmente para o exercício de suas funções será exonerado, salvo se o motivo for decorrente de acidente de trabalho.

§ 5º Quando a inaptidão física ou mental for temporária, o servidor estável será readaptado até a cessação da incapacidade física ou mental.

§ 6º A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder a readaptação funcional do servidor, contados da conclusão da inspeção médica oficial.

§ 7º Sempre que possível, e dentro das condições de interesse do serviço público, a Administração buscará a manutenção da lotação onde o servidor se encontrava quando da readaptação ou em local que favoreça a sua reabilitação.

§ 8º O readaptando deverá ser submetido a perícia médica oficial a cada 12 (doze) meses.

SEÇÃO IX
DA REVERSÃO

Art. 37. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Parágrafo único. O segurado aposentado por invalidez, menor de 60 anos de idade, fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais, a cada 02 (dois) anos ou mediante convocação, a qualquer momento.

Art. 38. A reversão far-se-á no mesmo cargo ocupado antes da aposentadoria.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 39. Será tornada sem efeito a reversão, de ofício, e instaurado processo para a cassação da aposentadoria do servidor que, declarado apto para retornar ao trabalho, mediante inspeção médica oficial, não entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação pessoal do servidor.

Art. 40. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO X
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 41. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade remunerada.

§ 2º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO XI
DA RECONDUÇÃO

Art. 42. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, ainda que de outra esfera governamental;
II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 43 e seguintes desta lei.

SEÇÃO XII
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 43. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 44. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 1º Após a notificação do aproveitamento, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar em serviço.

§ 2º Não havendo a apresentação do servidor no prazo de 30 (trinta) dias, será aberto o respectivo processo administrativo para a apuração da falta de abandono de emprego, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 4º O servidor não estável será exonerado caso haja extinção do cargo ocupante.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 45. A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação;
IV - aposentadoria;
V - posse em outro cargo inacumulável;
VI - falecimento.

Art. 46. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 47. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 48. Os servidores investidos em função de chefia e os ocupantes de cargos em comissão poderão ser substituídos provisoriamente, a critério da Administração, nos casos de impedimento ou afastamentos dos respectivos titulares.

§ 1º A substituição dar-se-á mediante designação previamente formalizada e justificada por ato da autoridade competente, através de portaria.

§ 2º Durante o período de substituição, o substituto receberá o vencimento ou gratificação de cargo ou função substituída, proporcionalmente aos dias da substituição, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos, gratificações e vantagens.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 49. A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo será definida na lei de criação do cargo e no respectivo plano de cargos e salários.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem direito ao pagamento de horas extras.

§ 2º É permitida a prestação de serviço extraordinário, desde que previamente autorizada.

§ 3º Para atender a necessidade do serviço ou em casos especiais poderá ser adotada jornada de trabalho por escala, dias alternados, plantão e sobreaviso a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara.

§ 4º Ao servidor estudante que, comprovadamente demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial, sendo exigida a compensação de horário respeitada a duração semanal de trabalho, e não ultrapassando mais do que 2 (duas) horas além de sua jornada regular diária.

§ 5º É facultado aos poderes municipais a instituição de banco de horas.

Art. 49-A Ao servidor que tenha sob seus cuidados cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, em especial os diagnosticados com transtorno do espectro autista – TEA será concedida a redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 50. Não haverá expediente aos sábados, domingos e feriados nos órgãos municipais, exceto naqueles que são indispensáveis à comunidade pelo caráter essencial do serviço que prestam.

§ 1º O trabalho desenvolvido aos sábados, domingos e feriados poderão ser compensados, obrigatoriamente, até o mês subsequente em que se deu, com o correspondente repouso em dias úteis, computando-se duas horas de descanso para cada hora trabalhada.

§ 2º O trabalho desenvolvido aos sábados, domingos e feriados, quando não compensados na forma do parágrafo anterior, deverá ser remunerado como hora extraordinária.

§ 3º Poderá ser instituído o serviço de plantão e sobreaviso ao cargo efetivo de motorista em atividade com veículo da administração e que seja escalado para prestar serviço aos sábados, domingos e feriados.

Art. 51. As faltas ao serviço por motivo de doenças serão justificadas e abonadas para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento, mediante atestado médico.

§ 1º As faltas ao serviço por motivos particulares não serão justificadas nem abonadas, salvo quando houver autorização para utilização do banco de horas legalmente instituído por meio de espécie normativa específica, computando-se também como ausência o repouso semanal remunerado, exceto quando se tratar de jornada em dias alternados, onde será considerado como ausência o dia posterior destinado ao descanso.

§ 2º O disposto no §1º não será aplicado quando houver autorização para utilização do banco de horas.

§ 3º A declaração de acompanhante de filho menor de idade, ascendentes idosos e cônjuge dependente de acompanhamento substituem o atestado médico.

§ 4º O servidor terá o prazo de até 72h para apresentar o atestado médico ou a declaração, ainda que por meio digital, devendo apresentar o original em até 10 dias corridos.

Art. 52. É assegurado aos servidores um descanso semanal de quarenta e oito horas consecutivas, aos sábados e domingos, salvo motivo de necessidade pública.

§ 1º Nos serviços que exijam trabalho aos sábados, domingos e feriados, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

§ 2º Salvo o disposto no parágrafo 1º, é vedado o trabalho em dias de feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria.

Art. 53. Fica assegurado ao servidor o intervalo para alimentação, conforme regulamentação específica, respeitando a sua jornada de trabalho.

§ 1º Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas.

§ 2º Não excedendo 06 (seis) horas de trabalho será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ 3º Haverá intervalo intrajornada de no mínimo 11 horas consecutivas para descanso.

§ 4º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 54. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, reajustado periodicamente, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento básico, importância inferior ao menor piso municipal.

Art. 55. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 56. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 57. Provento é a retribuição pecuniária paga ao servidor aposentado.

Art. 58. A remuneração, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, do servidor municipal não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do prefeito.

§ 1º A vedação prevista no "caput" deste artigo se aplica individualmente em relação a cada cargo, quando houver acumulação constitucionalmente permitida pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º É constitucional lei que preveja o pagamento de honorários de sucumbência aos advogados públicos; no entanto, a somatória do subsídio com os honorários não pode ultrapassar mensalmente o teto remuneratório, ou seja, o subsídio dos Ministros do STF.

Art. 59. O servidor perderá:

I - os vencimentos dos dias em que faltar ao serviço mais o repouso semanal remunerado;
II - a parcela do vencimento diário, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos, salvo na hipótese de compensação de horário e/ou banco de horas, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 60. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor haverá consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o §1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal.

§ 3º São descontos obrigatórios:
a) destinado à Previdência Social;
b) Imposto de Renda Retido na Fonte;
c) prestação de alimentos, mediante determinação judicial;
d) reposições ou indenizações ao erário;
e) outros descontos compulsórios instituídos por lei;
f) cumprimento de decisões judiciais e administrativas.

§ 4º São descontos facultativos, dependendo de autorização por escrito do servidor:
I - mensalidade instituída para o custeio de entidade de classe, associação e clube constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais;
II - contribuição para planos de seguro, de previdência complementar, planos de saúde e odontológico;
III - contratação, refinanciamento e amortização de financiamento de empréstimo pessoal, por intermédio de instituições bancárias ou financeiras conveniadas com a Administração Municipal.

Art. 61. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com instituições financeiras, visando à oferta de bens e serviços em benefício dos servidores públicos do Município de Alto Paraná.

Art. 62. O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado, destituído ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, cujo débito não for pago na época do desligamento, implicará sua regular constituição como devedor da Fazenda Pública que implicará em inscrição em dívida ativa.

Art. 63. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos, resultantes de homologação ou decisão judicial, além de outros casos estabelecidos em lei.

Art. 64. É vedado o adiantamento de vencimentos.

Art. 65. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á através de lei, sem distinção de índices e sempre na mesma data, retroagindo-se ao mês de janeiro.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 66. Juntamente com o vencimento, poderão ser pagos ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais;
IV - auxílio alimentação;
V - auxílio por incapacidade temporária;
VI - salário-família;
VII - salário-maternidade;
VIII - auxílio-reclusão;
IX - auxílio transporte.

Parágrafo único. As vantagens previstas neste artigo não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, exceto o adicional por tempo de serviço.

Art. 67. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 68. Constituem indenização ao servidor:
I - diárias;
II - adiantamento de despesas de viagem.

Parágrafo único. As indenizações aos servidores serão regulamentadas por meio de lei específica de iniciativa do ordenador de despesa de cada um dos poderes.

SUBSEÇÃO I
DAS DIÁRIAS

Art. 69. Os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado, que será regulamentada por meio de lei específica, de iniciativa, de cada poder.

SUBSEÇÃO II
DO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGEM

Art. 70. Excepcionalmente, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão que se deslocar a serviço, da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, quando não couber a concessão de diárias, será concedido adiantamento para custear despesas com alimentação, pedágio e transporte, seja por via aérea ou terrestre, que será regulamentado por meio de lei específica.

Parágrafo único. Este artigo será regulamentado pelo respectivo poder.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 71. As gratificações de função para remunerar o exercício de funções ou ações desempenhadas pelos servidores públicos efetivos e estatutários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, que vão além das atribuições de seu cargo, serão regulamentadas por lei específica de cada poder.

SEÇÃO III
DOS ADICIONAIS

Art. 72. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei serão deferidas aos servidores os seguintes benefícios funcionais:
I - décimo terceiro salário;
II - adicional de 1/3 de férias;
III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
IV - adicional noturno;
V - adicional por tempo de serviço;
VI - adicionais de insalubridade e de periculosidade.

SUBSEÇÃO I
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 73. O décimo terceiro salário corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor ativo, inativo ou pensionista fizer jus.

§ 1º O décimo terceiro salário será pago com a seguinte composição:
I - valor igual ao vencimento básico acrescido do anuênio ou quinquênio percebido no mês de dezembro do respectivo ano;
II - a média aritmética das demais vantagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O décimo terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3º Faculta ao respectivo poder efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do servidor no mês de junho de cada ano.

Art. 74. O servidor exonerado ou demitido perceberá o décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 75. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 76. O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS

Art. 77. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período de férias, na data do término do período aquisitivo.

§ 1º O servidor exonerado ou demitido receberá indenização relativa ao adicional a que se refere o "caput" deste artigo, observado o seguinte procedimento:
I - proporcional, com base nos meses de efetivo exercício ou fração igual ou superior a quinze dias;
II - integral, no caso de férias vencidas.

§ 2º A base de cálculo do adicional de férias será:
I - VETADO.
II - a média aritmética das demais vantagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º Verificado o exercício de cargo em comissão ou função gratificada durante o período aquisitivo de férias, o adicional será pago observada a média aritmética da remuneração.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 78. O serviço extraordinário pressupõe a realização de jornada de trabalho acima da carga horária legal definida para cada cargo efetivo e, quando não compensado na forma prevista nesta Lei, será remunerado com os seguintes acréscimos sobre a hora normal de trabalho:
I - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, quando laborado em dias úteis;
II - 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, quando laborado aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º O trabalho desenvolvido além da jornada normal de trabalho poderá ser compensado, obrigatoriamente, até o mês subsequente em que se deu, com o correspondente repouso em dias úteis, computando-se:
I - uma hora e meia de descanso para cada hora trabalhada, quando a jornada extraordinária for realizada em dias úteis;
II - duas horas de descanso para cada hora trabalhada, quando a jornada extraordinária for realizada aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Por conveniência do serviço, o Chefe do Poder Executivo poderá reduzir o horário de expediente das repartições públicas municipais.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a execução de jornada de trabalho acima da carga horária reduzida não configura horas extras, que somente poderão ser consideradas em caráter extraordinário quando houver extrapolação da carga horária prevista em lei para cada cargo público.

§ 4º Sob pena de nulidade, somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de lotação do servidor, respeitados o limite máximo de duas horas diárias, prorrogável por igual período, se o interesse público exigir, limitado a 60 horas mensais.

§ 5º O serviço extraordinário realizado no horário noturno será acrescido do percentual relativo ao trabalho noturno, em função de cada hora extra.

§ 6º A jornada extraordinária realizada sem prévia autorização deverá ser obrigatoriamente compensada, sendo vedado o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§ 7º O servidor ocupante de cargo comissionado não fará jus ao adicional por serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 79. O vencimento do servidor que trabalha em horário noturno será acrescido do adicional de 20% (vinte por cento).

§ 1º Considera-se trabalho noturno aquele prestado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

§ 2º A hora noturna é considerada de cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 3º O adicional deste artigo não integrará o provento de inatividade ou pensão.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 80. VETADO.

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço é vantagem pecuniária permanente, constituindo a remuneração do servidor e a base de cálculo previdenciária.

Art. 81. O tempo de serviço prestado a outro órgão público poderá ser considerado para fins de recebimento do adicional por tempo de serviço, sendo o termo inicial do pagamento a data do requerimento ao Chefe do Poder.

§ 1º O pagamento do adicional por tempo de serviço incidirá somente sobre o vencimento básico do servidor efetivo.

§ 2º O servidor que, nos termos desta lei, exercer cumulativamente outro cargo, terá direito ao adicional em relação aos dois cargos, individualmente.

§ 3º VETADO.

§ 4º O adicional referido neste artigo será incorporado ao provento de inatividade ou pensão.

§ 5º VETADO.

SUBSEÇÃO VI
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 82. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus:

I - em caso de insalubridade, a um adicional calculado sobre o vencimento do servidor;
II - em caso de periculosidade, a um adicional calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 1º A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia médica, segundo normas definidas pela legislação federal.

§ 2º O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do vencimento do servidor, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 3º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

Art. 83. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou em locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. Os respectivos poderes públicos investirão em medidas com objetivo de minimizar o grau de insalubridade e ou periculosidade nos ambientes de trabalho, priorizando a saúde do servidor público.

Art. 84. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá optar por um deles, não sendo permitida a acumulação.

§ 1º O direito ao adicional de insalubridade, ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 2º A servidora gestante será afastada, enquanto durar a gestação, das operações e locais insalubres ou perigosos, mediante laudo médico pericial oficial.

§ 3º Os adicionais de insalubridade e de periculosidade não integrarão o provento de inatividade ou pensão.

§ 4º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 85. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SEÇÃO IV
DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 86. O auxílio-alimentação será concedido como verba indenizatória a todos os servidores efetivos, empregados públicos contratados por prazo determinado e indeterminado, ocupantes de cargo em comissão e membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná mesmo em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade, licença paternidade, licença à adotante, licença especial ou licença-prêmio, licença para doação de órgãos e durante cursos de capacitação e será regulamentado por meio de lei específica de cada Poder.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Art. 87. O auxílio por incapacidade temporária será devido ao servidor púbico ativo que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá numa renda mensal igual à última remuneração do servidor, suprimido os valores referentes a gratificações.

§ 1º O auxílio por incapacidade temporária será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o servidor público será submetido a novo exame médico pericial que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio por incapacidade temporária, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º O servidor público com atestado médico superior a noventa dias, submeter-se-á a perícia médica a cada noventa dias, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 88. O servidor público em gozo de auxílio por incapacidade temporária, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, deverá ser aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

SEÇÃO VI
DO SALÁRIO-FAMILIA

Art. 89. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao servidor público que receba remuneração, subsídio ou provento mensal ou inferior àquela previsto no art. 4º da Lei Municipal n. 3.380/22 ou lei posterior que venha a substituí-la, na proporção do número de filhos e equiparados, de até quatorze anos de idade ou inválidos.

Art. 90. Os aposentados por invalidez ou por idade terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 91. Consideram-se equiparados aos filhos, mediante declaração escrita do servidor público, o enteado e o adolescente de até catorze anos de idade que esteja sob a guarda, tutela ou curatela do servidor público.

Art. 92. A invalidez do filho ou equiparado maior de catorze anos de idade deve ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 93. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição deverá acompanhar as bases do Instituto Nacional de Serviço Social - INSS e deverá ser atualizado sempre na mesma data e proporção estipulada pelo Governo Federal.

Art. 94. O valor previsto no "caput" do art. 89 e o valor da cota prevista no art. 93 serão reajustados de acordo com os índices e periodicidade adotados para reposição geral anual e reajuste ao vencimento base dos servidores públicos municipais.

Art. 95. Quando pai e mãe forem servidores públicos, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Equiparam-se ao pai e a mãe os representantes legais dos menores de catorze anos de idade e os incapazes que possuem a guarda, tutela ou curatela instituída por autorização ou determinação judicial.

Art. 96. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação de certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqaência à escola do filho ou equiparado implicará suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

Art. 97. O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar catorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte a data de aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade, ou;

IV - pelo falecimento do servidor.

Art. 98. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício, nem servirão de base para o cálculo de qualquer contribuição.

SEÇÃO VII
DO SALÁRIO MATERNDIADE

Art. 99. A servidora pública ativa gestante será devido salário-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da servidora.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondendo a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com o auxílio por incapacidade temporária.

Art. 100. A servidora pública ativa que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO VIII
DO AUXILIO RECLUSÃO

Art. 101. O auxílio-reclusão, cumprida a carência de 24 (vinte e quatro) contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social, será devido nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do servidor público efetivo recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio, nem estiver em gozo de auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte, salário-maternidade, salário-paternidade, aposentadoria de quaisquer espécies ou qualquer outra fonte de renda.
I - O pedido de auxílio-reclusão será devido com data inicial de vigência vinculada ao da apresentação do requerimento, mesmo que a complementação da documentação ocorra posteriormente, o qual deve ser instruído com:
a) certidão ou declaração do efetivo recolhimento do servidor à prisão, firmada pela autoridade competente;
b) certidão ou declaração do não pagamento de subsídio ou remuneração, de licença saúde, maternidade ou paternidade, ao servidor pelos cofres públicos, firmada pela autoridade competente;
c) certidão ou declaração expedida pelo Regime Próprio de Previdência Social do não pagamento de pensão por morte ou aposentadoria de quaisquer espécies em favor do servidor, firmada pela autoridade competente;

d) certidão ou declaração expedida pelo Regime Geral de Previdência Social do não pagamento de benefício de quaisquer espécies em favor do servidor, firmada pela autoridade competente.
II – O auxílio-reclusão não excederá o valor de 1 (um) salário mínimo do Município de Alto Paraná.
§ 1º Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte previstas pela legislação municipal, inclusive quanto a definição de dependentes, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do servidor, a preexistência da dependência econômica e financeira.
§ 2º O auxílio-reclusão será mantido enquanto o servidor permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.
§ 3º O beneficiário deverá apresentar semestralmente atestado de que o servidor continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente, independentemente de notificação, sendo que o decurso do prazo sem apresentação implica no imediato bloqueio do pagamento.
§ 4º No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura, devido a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de servidor público efetivo.
§ 5º Falecendo o servidor preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão será automaticamente cancelado, considerando-se recebimento indevido eventual valor recebido depois da data do óbito, os quais deverão ser restituídos aos cofres públicos pelo beneficiário.
§ 6º É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do servidor público, não sendo devidos valores retroativos no caso de não ser postulado o benefício no tempo oportuno.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 103. Após cada período de doze meses de trabalho, o servidor público, efetivo, temporário ou em comissão, terá direito a férias, na seguinte proporção:
I - 30 (trinta) dias de férias, quando houver tido até cinco faltas injustificadas durante o período aquisitivo;
II - 25 (vinte e cinco) dias de férias, quando houver de seis a dez faltas injustificadas durante o período aquisitivo;
III - 20 (vinte) dias de férias, quando houver de onze a quinze faltas injustificadas durante o período aquisitivo;
IV - 15 (quinze) dias de férias, quando houver de dezesseis a vinte faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

Parágrafo único. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, não podendo nenhuma das etapas ser inferior a 05 dias.

Art. 104. Fica assegurado ao servidor público o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização.

I - (revogado)

§ 1º Presume-se que as férias não gozadas pelo servidor decorreram de absoluta necessidade do serviço.

§ 2º A indenização, para cada período de 30 (trinta) dias de férias, equivalerá ao valor integral da remuneração atual, sem correção ou juros.

§ 3º O valor da indenização será acrescido do benefício constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII, e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, desde que o beneficiário não tenha auferido tal vantagem.

Art. 105. O servidor que opera direta e permanentemente com Raio X ou substância radioativa gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 106. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 107. Não terá direito a férias o servidor que no decurso do período aquisitivo:
I - tiver permanecido em licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos;
II - tiver usufruído de afastamento para cursos por período superior a 06 (seis) meses;
III - estiver em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, o servidor retornar ao serviço.

Art. 108. As férias somente poderão ser interrompidas a bem do interesse público.

Art. 109.VETADO.

Art. 110. Os Poderes Executivo e Legislativo, a seus critérios, poderão fixar férias coletivas a todos os servidores, ou ainda, a determinadas secretarias, fundações ou demais órgãos, exceto quanto aos serviços essenciais.

Parágrafo único. As férias coletivas serão previamente comunicadas, por escrito, aos servidores com antecedência mínima de sessenta dias, informando ainda as datas de início e fim das férias e quais os órgãos abrangidos pela medida.

Art. 111. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, em cujo cálculo deverá ser considerada a gratificação de férias desde que requerido pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

Art. 112. Conceder-se-á ao servidor as seguintes licenças:
I - para incapacidade temporária para o trabalho;
II - por acidente em serviço ou doença profissional;
III - para o exercício de mandato eletivo;
IV - para tratar de interesses particulares;
V - para desempenho de mandato classista;
VI - à maternidade, paternidade e ao adotante;
VII - licença prêmio;
VIII - por motivo de doença em pessoa da família;
IX - para participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação;
X - para o serviço militar;
XI - para doação de órgãos e exames preliminares.

Art. 113. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das seguintes licenças:
I - tratamento de saúde;
II - à maternidade, paternidade e ao adotante;
III - por acidente em serviço e doença profissional;
IV - por motivo de doença em pessoa da família;
V - para desempenho de mandato classista, salvo quanto a cargos com jornada de trabalho diferenciada, nos termos da lei;
VI - licença-prêmio, salvo quanto a cargos com jornada de trabalho diferenciada, nos termos da lei;
VII - para doação de órgãos e exames preliminares.

SEÇÃO I
DA LICENÇA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

Art. 114. Será concedida ao servidor licença por incapacidade temporária para o trabalho a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração de contribuição a que fizer jus.

§ 1º Para a concessão da licença, a perícia deve ser feita por junta médica oficial do Município.

§ 2º Quando necessário, a perícia médica poderá ser realizada na localidade onde se encontrar internado o servidor.

Art. 115. Ao servidor licenciado por incapacidade temporária para o trabalho será devido o auxílio por incapacidade temporária para o trabalho, nos termos da lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade do ente federativo o pagamento do auxílio por incapacidade temporária para o trabalho, correspondente aos vencimentos e vantagens permanentes do servidor, enquanto durar o afastamento.

Art. 116. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária para o trabalho, insusceptível de readaptação, deverá ser aposentado por incapacidade permanente.

Parágrafo único. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 117. No processamento das licenças por incapacidade temporária para o trabalho, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 118. Considerado apto em perícia médica, o servidor reassumirá o exercício sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 119. No curso da licença, poderá o servidor requerer nova perícia, caso se julgue em condições de reassumir o exercício, resguardando-se a decisão da junta médica oficial no pronunciamento concernente ao caso.

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL

Art. 120. Será concedida licença por acidente em serviço ou por doença profissional, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração de contribuição a que fizer jus ao servidor em exercício no cargo ocupado e que tenha sofrido danos em consequência do cargo exercido e na execução de ordem ou realização de serviço relacionado às atribuições do servidor.

§ 1º Para a concessão da licença, a perícia deve ser feita por junta médica oficial.

§ 2º Quando necessário, a perícia médica poderá ser realizada na localidade onde se encontrar internado o servidor.

Art. 121. Ao servidor licenciado por acidente em serviço ou doença profissional o ente federativo responsabiliza-se pelo pagamento dos seus vencimentos e vantagens permanentes, na forma da lei.

SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 122. O servidor será afastado do cargo para exercício de mandato eletivo da União, do Estado, ou do Município de Alto Paraná, mediante a observância das seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo até o término do mandato.
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pelo seu vencimento.
III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Parágrafo único. Mesmo afastado do cargo em função do exercício do mandato eletivo o servidor contribuirá obrigatoriamente para o sistema previdenciário da categoria funcional.

Art. 123. O servidor efetivo terá direito à licença sem remuneração durante o período entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A partir do registro da candidatura e até o 5º (quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor efetivo fará jus à licença, assegurados os vencimentos do respectivo cargo somente pelo período de 03 (três) meses.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 124. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

§ 3º Não se concederá licença a servidor:
I - em estágio probatório;
II - nomeado para cargo em comissão;
III - quando houver necessidade de serviço.

§ 4º O servidor licenciado para tratar de interesses particulares deverá comunicar ao órgão de sua lotação o endereço onde poderá ser encontrado durante o período da licença.

§ 5º Quando necessária a interrupção da licença por interesse público, a decisão será comunicada ao servidor por escrito, via postal, sob recibo, fixando-lhe prazo máximo de 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo, a contar da expedição do aviso, sob pena de responsabilização disciplinar por abandono do cargo.

§ 6º O servidor que desejar contar o tempo de licença deste artigo, para fins de aposentadoria, poderá fazê-lo, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária do servidor, patronal e aporte ao Fundo de Previdência do Município, em valor referente ao vencimento mais anuênio ou quinquênio do cargo em que se der a licença.

§ 7º Fica vedada à substituição ou pagamento de jornada extra em razão da concessão da licença deste artigo.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 125. Ao servidor público eleito para cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, até o término do mandato, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

Art. 126. Poderão licenciar-se, com vencimentos e vantagens fixas, para participar da Diretoria Executiva do Sindicato até três servidores efetivos, facultado ao município fixar por decreto a quantidade de servidores que poderão se licenciar.

§ 1º A licença deste artigo durará enquanto o servidor estiver investido no mandato, inclusive em caso de reeleição.

§ 2º O servidor efetivo ocupante do cargo em comissão ou função de confiança deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função, quando se empossar no mandato de que se trata este artigo.

§ 3º VETADO.

§ 4º Ao servidor que estiver em licença por desempenho de mandato classista, fica suspenso o estágio probatório, sendo vedada a manutenção e ou concessão de quaisquer vantagens pecuniárias de natureza modais ou condicionais.

§ 5º A licença para o exercício do mandato classista não desvincula o servidor do Regime de Previdência Municipal.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E DO ADOTANTE

Art. 127. Será concedida licença maternidade à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, percebendo, no período da licença, o vencimento básico acrescido de anuênio ou quinquênio, observando-se o seguinte:
I - a licença maternidade será concedida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após o parto ou por atestado médico após 36 semanas de gestação;
II - durante a licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada;
III - quando o período de licença-maternidade de servidora coincidir com o período de férias, a mesma terá direito a gozar férias no período imediatamente posterior ao da licença.

§ 1º A licença especificada neste artigo é de responsabilidade exclusiva do ente federativo, considerando o poder público a que a servidora estiver vinculada, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, de 11 de novembro de 2019.

§ 2º É direito da servidora lactante amamentar o próprio filho até a idade de doze meses, durante o horário de expediente, computando-se em uma hora de descanso que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

§ 3º A licença paternidade, concedida em razão do nascimento ou adoção de filho, será de 20 (vinte) dias, contados do nascimento ou do início da guarda.

Art. 128. À servidora pública que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 129. Fica a critério do órgão competente onde o servidor estiver lotado, conceder licença prêmio após a licença maternidade.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 130. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo que os períodos já adquiridos e não gozados poderão ser convertidos em pecúnia na ativa, ante a negativa fundamentada de sua concessão em prol do serviço público ou nos casos de aposentadoria, de exoneração a pedido e de falecimento, independentemente da prova da negativa.
I - (revogado)
§ 1º Para fins de concessão da licença prêmio por assiduidade são considerados como de efetivo exercício:
I - férias regulamentares;
II - casamento, por até cinco dias consecutivos;
III - falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, e irmãos e sobrinhos;
IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
V - afastamento por incapacidade temporária para o trabalho por até 180 dias;
VI - licença à gestante, à paternidade e ao adotante;
VII - participação em cursos de aperfeiçoamento, quando devidamente designado ou autorizado pelo Secretário ou chefe do Poder Executivo;
VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 90 (noventa) dias;
IX - licença-prêmio;
X - afastamento para mandato classista;
XI - licença para doação de órgãos e exames preliminares.

Art. 131. O Servidor perderá direito da licença se, no período aquisitivo:
I - sofrer penalidade disciplinar de natureza grave;
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença para tratar de interesses particulares;
b) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
c) licença para concorrer a cargo eletivo;
d) afastamento para desempenho de mandato eletivo, ressalvada a disposição constitucional pertinente.
III - possuir mais de 10 (dez) faltas não justificadas.

§ 1º Ocorrendo as causas impeditivas à concessão da licença-prêmio previstas no inciso II deste artigo, conta-se o novo período aquisitivo após o retorno do servidor às suas atividades.

§ 2º É assegurado ao servidor público municipal efetivo, aprovado em novo concurso público do Poder Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná, conforme o caso, e nomeado em outros cargos públicos efetivos, o direito de ser computado, para efeito de concessão da licença-prêmio nos novos cargos, o tempo de serviço do cargo anterior.

§ 3º A remuneração do servidor em gozo da licença prêmio por assiduidade será igual ao vencimento básico acrescido da média da sua remuneração integral nos últimos doze meses que antecedem o início do gozo da licença.

§ 4º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas de igual período, respeitado o interesse do serviço público.

Art. 132. A solicitação da licença prêmio por assiduidade pelo servidor ou a determinação de sua concessão pelo chefe de cada poder deverá ser realizada ou comunicada, conforme o caso, com o prazo mínimo de sessenta dias antes do início do gozo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a ser gozada poderá ser cumulativa, a critério da Administração.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 133. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do qual não esteja legalmente separado, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do assentamento funcional, irmãos, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença será concedida, mediante parecer de junta médica oficial:
I - até noventa dias, podendo ser prorrogada por até noventa dias, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo;
II - se exceder cento e oitenta dias até 360 dias, com 50% (cinquenta por cento) da remuneração;
III - Após 360 dias, sem remuneração.

§ 3º A licença deste artigo dependerá:
I - de emissão de laudo médico que ateste que a pessoa da família necessite de acompanhamento médico;
II - de relatório de visita de assistente social do Município, atestando a inexistência de outro familiar do servidor que possa acompanhar a pessoa doente da família.

SEÇÃO IX
DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 134. Ao servidor efetivo e estável poderá ser concedido horário especial que possibilite a participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, desde que tenha relação com o cargo.

Parágrafo único. A comprovação de frequência no curso dar-se-á mediante a apresentação de certificado de participação ao chefe imediato, sob pena de não o fazendo ter descontado os dias não trabalhados do vencimento ou descontados das férias ou licença-prêmio.

Art. 135. O disposto no artigo anterior e seus parágrafos serão regulamentados por meio de lei específica de iniciativa de cada Poder.

SEÇÃO X
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 136. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença sem vencimentos, à vista de documento oficial.

§ 1º Ao servidor desincorporado será concedido o prazo não excedente de até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo, sem perda do vencimento.

§ 2º Quando o servidor prestar o serviço militar junto à corporação local, haverá a compatibilização de horários.

SEÇÃO XI
DA LICENÇA PARA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E EXAMES PRELIMINARES

Art. 137. O servidor público que doar voluntariamente órgãos, tecidos e partes do corpo terá direito ao gozo de licença para doação de órgão e exames preliminares, a qual será regulamentada por lei específica de cada poder.

CAPÍTULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 138. Ao servidor conceder-se-á abono de falta nos seguintes casos:
I - por um dia, para doação de sangue;
II - por cinco dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos e sobrinhos.
III - por um dia, para comemorar o aniversário;
IV - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
V - por até três dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
VI - (revogado)
VII - (revogado)
VIII - (revogado)
§ 1º As concessões deste artigo deverão obrigatoriamente ser usufruídas, sob pena de decadência:
I - imediatamente após a data do casamento;
II - imediatamente após a data do falecimento;
III - na data da doação de sangue;
IV - um dia por ano, em razão do natalício, podendo ser gozado, na ocasião do aniversário, ou qualquer tempo, mediante comunicação e autorização da chefia imediata.

§ 2º Se o dia do natalício coincidir com sábado, domingo ou feriado, poderá ser compensada em outra data.

§ 3º Para fins da concessão prevista na alínea "a", inciso II deste artigo será concedido apenas um abono de falta em caso de realização de casamento civil e religioso em datas diferentes.

Art. 139. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições do artigo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.

CAPÍTULO VI
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Art. 140. Os servidores públicos são regidos pelo regime próprio de previdência, cujas regras de aposentadoria serão definidas em lei específica.
Parágrafo único. Os direitos previdenciários são limitados a aposentadoria e pensão, nos termos do artigo 9º, da EC 103/19.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 141. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 142. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser decididos dentro de trinta dias.

Art. 143. Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 144. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 145. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 146. O direito de requerer prescreve:
I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 147. O pedido de reconsideração, quando cabível, interrompe a prescrição.

Art. 148. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevado pela Administração.

Art. 149. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 150. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 151. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo.

CAPÍTULO VIII
DO SERVIDOR ESTUDANTE

Art. 152. A critério da Administração será concedido horário especial ao servidor estudante e para o cumprimento de estágio curricular obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do cargo, e sem gerar ônus para a Administração.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que estiver em exercício, devendo ser respeitada a carga horária mensal estipulada para o respectivo cargo.

§ 2º O servidor deverá apresentar requerimento protocolado com os documentos comprobatórios e o cronograma de reposição, com a devida concordância da chefia imediata.

Art. 153. O disposto no artigo anterior e seus parágrafos serão regulamentados através de decreto do Chefe do Poder Executivo e Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 154. São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa do Município;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XIII – ter conhecimento sobre as leis e regulamentos aplicáveis à sua área de atuação, bem como sobre as regras gerais da Administração Pública;
XIV - quando exigido pela chefia, apresentar-se ao serviço trajando vestimenta adequada e quando necessários os equipamentos de proteção individual de acidentes do trabalho, conforme dispõe as normativas de segurança do trabalho;
XV - ter conhecimento sobre as leis e regulamentos do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e demais órgãos estaduais e federais repassadores de recursos ao Município, relativamente às regras de prestação de contas, formalização de contratos de repasses, convênios e financiamentos;
XVI - cumprir os prazos para alimentação dos sistemas eletrônicos de envio de informações, fixados pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Órgãos Federais;
XVII - atender nos prazos legais as requisições de informações encaminhadas pela Câmara Municipal, Ministério Público, Tribunais de Contas e Poder Judiciário;

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 155. Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX – ser, de direito ou de fato, sócio, proprietário, diretor, gerente, ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;
X - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XI - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIII - proceder de forma desidiosa;
XIV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e no horário de trabalho;
XVI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVII- inserir informação falsa ou inverídica no sistema de dados, relatórios, arquivos ou formulários do Município;
XVIII- proceder a baixa irregular de débitos tributários ou não tributários, com a finalidade de beneficiar terceiros ou a si próprio, ainda que indiretamente;
XIX- deixar o Chefe imediato de:
a) comunicar formalmente à Autoridade Superior a ocorrência de infração disciplinar de seus subordinados;
b) comunicar a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório as ocorrências do servidor em estágio probatório;
c) proceder a avaliação de servidor em estágio probatório na forma e prazos previstos em Lei ou regulamentos;
d) omitir informações de servidores subordinados, que possam influenciar na avaliação de estágio probatório;
XX - dar causa, por ação ou omissão, à prescrição de infração disciplinar;
XXI - exercer atividade remunerada de qualquer natureza enquanto estiver em gozo de auxílio doença ou nos casos previstos no art. 172, desta lei;
XXII - exercer atividade remunerada de qualquer natureza o servidor aposentado por invalidez permanente;
XIII - violar qualquer dos deveres previstos no art. 166 desta lei.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 156. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 157. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º As reposições e indenizações ao erário, atualizadas, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10 (dez) por cento da remuneração, provento, ou pensão.

§ 3º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 4º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 5º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 158. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 159. A responsabilidade civil e administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 160. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 161. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 162. A responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito ou de interposição de recurso cabe ao servidor que cometeu a infração.

Art. 163. As notificações das infrações de trânsito serão recebidas pelo Município, que as encaminhará para o setor competente para identificação do servidor infrator.

Parágrafo único. Para quitação da multa de trânsito, o servidor poderá pagar ou autorizar o desconto na folha de pagamento.

Art. 164. Caso o servidor não pague ou não autorize o desconto em folha de pagamento, o Poder Executivo Municipal pagará o débito, com a imediata instauração de processo administrativo contra o servidor infrator, para fins de ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 165. Do processo disciplinar poderá resultar em pena de demissão, dependendo da gravidade da multa e dos atos do servidor na condução do veículo oficial.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 166. São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função de confiança;
VII - multa.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º São circunstâncias que atenuam a penalidade:
I - a confissão espontânea da infração;
II - a reparação do prejuízo;
III - a primariedade;
IV - o cometimento da infração mediante obediência à ordem, não manifestamente ilegal de superior hierárquico.

§ 3º São circunstâncias que sempre agravam a penalidade:
I - a reincidência;
II - ter o agente cometido a infração:
a) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração;
b) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III ter a infração dado causa à prejuízo pecuniário à Fazenda Pública.

§ 4º Será punido ainda com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica oficial determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 5º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 167. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 168. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 169. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a Administração Pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão dolosa aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
XI - prática de atos de corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XIV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XV- exercer atividades profissionais particulares durante o horário de expediente.

Art. 170. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Departamento de Recursos Humanos notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indiciamento, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até 3 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição ou fotocópia dos autos pelo advogado do acusado, observado:
I - achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital;
II - considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal;
III - para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor estável como defensor dativo, preferencialmente bacharel em direito, podendo ainda firmar convênios com instituições de ensino superior ou Defensorias Públicas para a defesa do servidor revel.

§ 3º Apresentada a defesa e instruído o feito, a Comissão Permanente de Disciplina julgará o processo no prazo de 10 (dez) dias, elaborando decisão fundamentada, indicando os elementos de fato e de direito que formaram a convicção da Comissão.

§ 4º No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, o Chefe do Poder Executivo proferirá decisão final.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º A não observância desses prazos não acarretará nulidade do processo.

Art. 171. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo:
I - que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão;
II – que estiver exercendo atividade remunerada de qualquer natureza, quando aposentado por invalidez permanente;

Art. 172. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração do cargo em comissão será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 173. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos do art. 181 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 174. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 181 incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 175. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 176. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30(trinta) dias, consecutivo ou interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 177. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 182, observando-se especialmente que:
I - a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 30 (trinta) dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, consecutiva ou interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 178. A penalidade de multa será aplicada ao servidor que, por negligência, descumprir os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, dando causa à aplicação de multa ao Município ou demais agentes públicos.
Parágrafo único. O valor pecuniário da pena de multa será igual ao valor da sanção aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.

Art. 179. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Fundação ou de Autarquia e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 180. A ação disciplinar prescreverá:
I - em 3 (três) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração Pública Municipal.
§ 2º O ato administrativo que determinar a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

Art. 182. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 183. A apuração poderá ser efetuada:
I - através de sindicância, como condição preliminar à instauração de processo administrativo, em caráter obrigatório, nos casos em que houver dúvidas quanto à autoria, à materialidade ou sobre como ocorreram os fatos.
II - por meio de processo administrativo, sem preliminar, quando o fato for confessado pelo servidor ou quando documentalmente ou manifestamente comprovada a autoria e materialidade do fato.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 184. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias e do processo administrativo não excederá 90 (noventa) dias, podendo ambos serem prorrogados por igual período, a critério da autoridade superior.

Parágrafo único. A não observância dos prazos previstos nesta lei não acarretará nulidade do processo.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 185. Para assegurar a apuração de infração disciplinar, a conveniência da instrução processual, ou para garantir que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, de forma devidamente fundamentada, a autoridade instauradora da sindicância administrativa ou a Comissão Permanente de Disciplina poderá determinar o seu afastamento do exercício do local de lotação, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, justificadamente, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º Determinado o afastamento do local de lotação, a autoridade competente providenciará que o servidor seja realocado em outro órgão que não influa na conveniência da instrução processual, até o término do afastamento.

§ 3º O servidor afastado preventivamente fará jus ao seu vencimento básico além das demais vantagens que fizer jus, de acordo com as funções exercidas no novo local de lotação.

CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA

Art. 186. A sindicância é sigilosa e será instaurada por ordem do Chefe do Poder a que estiver subordinado o servidor, constituindo-se em peça preliminar obrigatória do processo administrativo.

Parágrafo único. Caso na conclusão da Sindicância seja comprovado que o fato não ocorreu ou que o servidor não é o autor dos fatos, dispensa-se a abertura de processo administrativo.

Art. 187. Promoverá a sindicância uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 03 (três) servidores efetivos.

§ 1º Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente, que, obrigatoriamente, deverá ser servidor estável.

§ 2º O Presidente da Comissão designará um dos membros que deverá secretariá-lo, sem prejuízo do direito de voto.

§ 3º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do servidor acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 188. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da sindicância.

Art. 189. A sindicância administrativa deverá ser iniciada dentro de 03 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no Órgão Oficial do Município e concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da autoridade competente.

Art. 190. A Comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação, independentemente da participação do servidor.

Art. 191. Concluída a sindicância, a Comissão remeterá à autoridade que a instaurou, relatório em que conste o fato a ser apurado, bem como os indícios de materialidade e autoria e os dispositivos supostamente violados.

Parágrafo Único. O relatório não deverá propor qualquer penalidade.

Art. 192. O Chefe do Poder Executivo ou o Presidente da Câmara deverão pronunciar-se sobre a sindicância de seus servidores no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento do relatório.

Art. 193. Caso não seja apresentado o relatório no prazo legal, a autoridade competente deverá promover a responsabilidade dos membros da comissão, se for o caso, antes de prorrogar o prazo inicialmente concedido.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 194. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 195. O processo administrativo disciplinar será conduzido pela comissão permanente de disciplina.
Parágrafo único. A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente.

Art. 196. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 1º Após a conclusão do processo administrativo disciplinar, o sigilo torna-se insubsistente.
§ 2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 197. O processo administrativo se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - fase instrutória, que compreende relatório, defesa e instrução;
III - julgamento.

Art. 198. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 199. Aplica-se ao membro da Comissão Permanente de Disciplina as hipóteses de impedimento ou suspeição previstos no Código de Processo Civil, devendo o acusado suscitá-los, em preliminar, por ocasião da apresentação de sua defesa prévia, apontando desde logo os meios de prova para suas alegações.

SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO

Art. 200. O servidor será indiciado com a especificação dos fatos a ele imputados e com a tipificação da infração disciplinar.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição ou carga dos autos suplementares, podendo no mesmo prazo indicar testemunhas.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de dois servidores.

Art. 201. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 202. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 203. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor estável como defensor dativo, preferencialmente bacharel em direito, podendo ainda firmar convênios com instituições de ensino superior ou Defensorias Públicas para a defesa do servidor revel.

Art. 204. O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 205. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art. 206. Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 207. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 208. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 1º Quando a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 2º Se a testemunha for servidor público, e não comparecer para prestar depoimento, a comissão disciplinar poderá representar para seu órgão de origem, a fim de que sejam tomadas as medidas disciplinares cabíveis contra ele.

§ 3º Será facultado ao acusado acompanhar o depoimento das testemunhas, salvo quando estas afirmarem à Comissão que se sintam intimidadas com a presença do acusado, e tendo o acusado procurador constituído nos autos, o depoimento será acompanhado unicamente por seu procurador.

Art. 209. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 210. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las diretamente, facultado à Comissão indeferir as perguntas impertinentes.

Art. 211. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 212. Finalizada a instrução processual, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 213. Concluída a fase instrutória, a Comissão Permanente de Disciplina julgará o processo no prazo de 20 (vinte) dias, elaborando decisão fundamentada, indicando os elementos de fato e de direito que formaram a convicção da Comissão.

§ 1º Reconhecida pela comissão à inocência do servidor, este será absolvido e o processo será arquivado.

§ 2º Das decisões proferidas, será o acusado intimado no prazo máximo de cinco dias, contados da sua prolação.

Art. 214. Verificada a ocorrência de vício insanável, será declarada a nulidade do processo, total ou parcial, corrigindo-se o vício, instaurando novo processo ou prosseguindo no mesmo processo, conforme o caso.

Art. 215. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 216. Da decisão que aplicar penalidade disciplinar caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de trinta dias, sendo vedado, no julgamento do recurso, o agravamento da sanção imposta pela Comissão Permanente de Disciplina.

Parágrafo único. Mantida a pena de demissão, o servidor ou seu procurador será previamente intimado da decisão e, após a ciência do servidor ou de seu procurador, no prazo máximo de cinco dias, será expedido o Decreto de demissão ou de destituição de cargo em comissão.

Art. 217. A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada disciplinarmente, na forma desta Lei.

Art. 218. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 219. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 220. Após a instauração de processo administrativo disciplinar, é vedado ao servidor requerer a sua exoneração ou aposentadoria voluntária, o qual somente poderá ser requerida após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 221. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 222. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 223. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 224. O requerimento de revisão do processo deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de nova comissão para análise do processo revisional.

Art. 225. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 226. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 227. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 228. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 229. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 230. O rito processual estabelecido nesta lei não será aplicado aos processos instaurados anteriormente, exceto quanto às normas que disponham sobre a forma de realização dos atos processuais.

Art. 231. Quanto à ciência dos atos processuais:
I - a citação inicial deverá ser realizada pessoalmente ao servidor acusado;
II - a ciência dos atos processuais posteriores serão realizados mediante intimação do servidor acusado;
III - na hipótese de constituição de advogado para atuar na defesa do acusado, a intimação deverá realizar-se na pessoa do procurador, que poderá ocorrer em uma das seguintes formas:
a) via postal, com aviso de recebimento, considerando-se válida a simples entrega da correspondência no endereço constante no instrumento de mandato, cujo prazo se iniciará a partir da entrega da carta de intimação no endereço do advogado;
b) pessoalmente, mediante mandado de intimação ou mediante termo nos autos;
c) via edital de intimação, mediante publicação no Diário Oficial do Município, quando frustrada a intimação pelos meios previstos nas alíneas anteriores.
IV - o acusado ou seu procurador deverão ter inequívoca ciência de todos os atos do processo que impliquem em produção de prova ou atos decisórios, sob pena de nulidade.

Art. 232. Aplica-se subsidiariamente os princípios processuais e as disposições legais do Código de Processo Civil.

TÍTULO VI
DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

Art. 233. A Comissão Permanente de Disciplina será composta de três membros e três suplentes nomeados pelo Chefe de cada Poder, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 234. É requisito para nomeação na Comissão Permanente de Disciplina, sob pena de nulidade:
I - que o servidor possua elevado conhecimento da Administração Pública Municipal;
II - que o servidor seja estável;
III - que não tenha sofrido punição disciplinar de qualquer natureza durante o efetivo exercício, ainda que já reabilitada a infração.

Art. 235. Os membros suplentes substituirão os efetivos em caso de afastamento, licença, impedimento ou suspeição.

Art. 236. Os servidores participantes da Comissão Permanente de Disciplina serão dispensados de seus serviços por período necessário ao andamento dos trabalhos.

Art. 237. É assegurada ao servidor nomeado para a Comissão Permanente de Disciplina a irredutibilidade de sua remuneração integral e proibição de transferência de local de lotação, salvo a pedido, enquanto durar o mandato.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238. O Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 de outubro.

Art. 239. Além dos incentivos funcionais previstos nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara poderão conceder:
I - prêmios pela apresentação de ideias, projetos, realizações ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços públicos ou a redução dos custos dos serviços públicos municipais;
II - medalhas, diplomas de honra, condecorações e elogios funcionais.

Art. 240. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 241. Ao servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança observar-se-á as seguintes regras:
I - o servidor efetivo poderá optar em perceber a remuneração do cargo efetivo ou a remuneração do cargo em comissão;
II - o servidor efetivo fará jus ao direito do anuênio ou quinquênio, durante a investidura em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 242. Os Poderes Executivo e Legislativo, observada a conveniência do serviço, poderão ceder, com ou sem ônus ou mediante ressarcimento, para o Município de Alto Paraná, servidores públicos efetivos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou ainda, às entidades privadas sem finalidade lucrativa que prestarem relevantes serviços públicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da Lei Municipal nº 2.608/2015.

§ 1º É expressamente vedada:
I - a cessão de servidores públicos ocupantes de cargos em comissão ou servidores temporários;
II - a cessão de servidores públicos a entidades privadas com finalidade lucrativa;
III - a cessão de servidores públicos cujo cargo haja comprovada falta de pessoal no quadro de servidores.

§ 2º Em caso de interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a obter, com ou sem ônus para o Município, a cessão de servidores públicos federais ou estaduais.

Art. 243. Ficam revogadas as Leis nº 1.361/96 e nº 1.981/2008.

Art. 244. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de dezembro de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022
PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2022, após a abertura e julgamento da proposta da empresa concorrente para a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM Nº	VALOR TOTAL R$
SIMONETTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA - ME	78.907.235/0001-59	**Lote 01**: 01 a 05.	**22.225,00**

Alto Paraná, em 27 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: SIMONETTI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA – ME

Objeto: Registro de Preços, por Item, para Aquisição de oxigênio medicinal, para atender as unidades de saúde e ambulâncias do Município de Alto Paraná, conforme a seguir:

LOTE 01:

ITEM	PREV. CONS.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VLR UNIT.	VLR TOTAL ESTIMADO R$
1	25	unid.	Carga de oxigênio medicinal para cilindro de 10m³ - **AIRLIQUIDE**	300,00	7.500,00
2	20	unid.	Carga de oxigênio medicinal para cilindro de 3m³ - **AIRLIQUIDE**	250,00	5.000,00
3	20	unid.	Carga de oxigênio medicinal para cilindro de 1m³ - **AIRLIQUIDE**	200,00	4.000,00
4	5	unid.	Regulador de pressão c/ fluxometro para oxigênio medicinal - **FAMABRÁS**	800,00	4.000,00
5	5	unid.	Fluxometro para oxigênio medicinal - **PROTEC**	345,00	1.725,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO R$		**22.225,00**

01.1. As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 35/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019
10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2019

O **MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE (PR),** inscrito no CNPJ 75.476.556/0001-58, com sede na Avenida Tapejara, n.º 88, Centro, CEP 87780-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o **Sr. Carlos Alberto Vizzotto,** portador da Cédula de Identidade RG 930.047-3/SSP/PR e CPF 464.266.989-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº. 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** adiante firmado e de outro lado, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - CEP nº 90.020-060, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor Marcelo Wais, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF n.º 632005380-15 e da Cédula de Identidade RG nº 7009036166 SSP/RS, residente a Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200 Ap. 202 Bloco A em Porto Alegre – RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, Lei Federal 123/2006 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial, nº 35/2019, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Todas as Clausulas Permanecem inalteradas com a exceção da: **CLAUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Fica Suprimido do Contrato o Valor de R$ 1.375,92 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
Parágrafo Primeiro - Supressão dos Seguintes Veículos: Placa ASS3784 – Chassi 93YADCUD6AJ451712; Placa ARQ9149 – Chassi 93ZL68B0198409684; Placa AKD8315 – Chassi 9BGSD19N02B141423; Placa ARR6560 – Chassi 9BM8882729B650925; Placa ARQ9149 – Chassi 93ZL68B0198409684; Placa ANM9892 – Chassi 93YADCUD56J696331 e Placa ASS3784 – Chassi 93YADCUD6AJ451712.
Parágrafo Segundo - O pagamento da Restituição deverá ser realizado na seguinte Conta: Banco do Brasil, Agencia 2396-5, Conta Corrente 8191-4, no prazo não superior a 15 (quinze dias).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte, 28 de dezembro de 2022.

Município de Paraíso do Norte
CNPJ 75.476.556/0001-58
CONTRATANTE
Carlos Alberto Vizzotto
CPF 464.266.989-20

Gente Seguradora S/A
CNPJ 90.180.605/0001-02
CONTRATADA
Marcelo Wais
CPF 632.005.380-15

Fiscal de Contrato:
Evelin Tanikawa
CPF 045.599.459-50

Testemunha:
Rodrigo dos Santos Cunha
CPF 074.806.999-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2022, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2022 OU SUPERIOR, MOTOR À DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, MÍNIMO DE 4 CILINDROS, CABINE FECHADA, COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO ORIGINAL DO FABRICANTE, TRAÇÃO 4X4, DESTINADA A IMPLEMENTAR O PARQUE DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ-PR., POSSIBILITANDO ATENDER OS TRABALHOS RELATIVOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO E O FOMENTO AGROPECUÁRIO AOS PEQUENOS PRODUTORES, E REPAROS, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, de acordo detalhamento no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM Nº	VALOR TOTAL R$
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA	29.644.666/0001-64	Lote 01: 01	429.300,00

Alto Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022
Ref. Pregão Eletrônico nº 068/2022

PARTES: CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**
CONTRATADA: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA** (CNPJ: 29.644.666/0001-64

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, **Marca: John Deere, Modelo: 310L**, ano de fabricação 2022, motor à diesel, com potência de 86hp, de 4 cilindros, cabine fechada, com ar condicionado quente e frio original do fabricante, tração 4x4, destinada a implementar o parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Alto Paraná-PR., possibilitando atender os trabalhos relativos a manutenção e conservação do município e o fomento agropecuário aos pequenos produtores, e reparos, recuperação e conservação das estradas rurais.

VALOR CONTRATUAL: R$ 429.300,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAM.: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.40.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início: na assinatura do contrato, Término: até 180 (cento e oitenta) dias.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do equipamento.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na formação continuada para os professores, coordenadores pedagógicos e diretores da rede municipal de ensino.
ABERTURA: Dia 12 de janeiro de 2023, às 09:00 horas, na Sala de Licitações.
Os envelopes nºs - **01** – Proposta de Preços, e **02** – Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 08:30 horas do dia 12 de janeiro de 2023.
Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico **www.altoparana.pr.gov.br**.
Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 – Centro, ou pelo telefone: 44 – 3447 – 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Aquisição de kits escolares e cadernos pedagógicos personalizados do professor
ABERTURA: Dia 12 de janeiro de 2023, às 14:00 horas, na Sala de Licitações.
Os envelopes nºs - **01** – Proposta de Preços, e **02** – Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 13:30 horas do dia 12 de janeiro de 2023.
Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do endereço eletrônico **www.altoparana.pr.gov.br**.
Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 – Centro, ou pelo telefone: 44 – 3447 – 1122, ou e-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação - Pref Carlos
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 3035 Ano - Minuta - Licitação: 2022 Número - Minuta - Licitação: 292 codigoCliente: 3035 anoMinuta: 2022 cotaCredenciamento: Não

Pág 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Compras e Outros Serviços
153/2022
Processo Administrativo: 3730/2022

Ao Sr. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 43/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 153/2022, o(s) participante(s):

70394 - GOMES & PRINCIVAL LTDA
Lote: 1 - LOTE 01

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PROJETOS.	POR HORA	LP3	300	103,50	31.050,00
					Total do Fornecedor:	31.050,00

295183 - E.L. BELUOMINI & CIA LTDA
Lote: 2 - LOTE 02

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	POR HORA	serviço	1.500	31,43	47.145,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRSTAÇÃO DE SERVÇOS DE AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	POR HORA	serviço	500	15,16	7.580,00
					Total do Fornecedor:	54.725,00

Paraíso do Norte, 28 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 464.266.989-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
GABINETE DO PREFEITO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL N.º 66, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Súmula: designa os integrantes do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - CACS-FUNDEB, eleitos para a gestão 2023/2026.

José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município:

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal n° 1.317, de 29 de março de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB para o mandato que terá início na data de 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2026, a contar da publicação desta Portaria:

I - Representantes do Poder Executivo:
a) Titular: Cristiano Gome de Azevedo
b) Titular: Vagner Rafaello Carniel
c) Suplente: Geraldo Gomes Neto
d) Suplente: Sidnei Purificação Ribas

II - Representante dos professores da educação básica pública do Município:
a) Titular: Marinês Aparecida Correia Gonçalves
b) Suplente: Nalva dos Santos

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:
a) Titular: Rogeria Bueno Fegueredo
b) Suplente: Maria Aparecida Bispo dos Santos Guimarães

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:
a) Titular: Carla Sabrina da Silva Ribas
b) Suplente: Luciana Aparecida Alves da Silva

V - Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:
a) Titular: Camila Maria Buriola
b) Titular: Quelen da Silva Robles
c) Suplente: Ana Paula da Silva Sipriano
d) Suplente: Kátia Aparecida Nista Sanches Guimarães

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:
a) Titular: Maria Aparecida de Lurdes da Silva
b) Titular: Leonardo de Paiva Souza
c) Suplente: Josefa da Silva Souza Paiva
d) Suplente: Loraine dos Santos Andrade Picolli

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação- CME:
a) Titular: Flavio Henrique Furlan da Fonseca
b) Suplente: Suely Fumagalle

VIII - Representante do Conselho Tutelar:
a) Titular: Maria Aparecida dos Santos
b) Suplente: Keilla Antal

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS- FUNDEB fica assim representado:

I – Presidente: Rogeria Bueno Fegueredo

II – Vice-Presidente: Luciana Aparecida Alves da Silva

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal n° 1.317/2021.

Art. 4º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando os atos normativos em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, quarta-feira, 28 de dezembro de 2022.

JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2022, após a abertura e julgamento da proposta da empresa concorrente para a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO HACTH, NOVO, 0 KM (ZERO QUILÔMETRO), CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, ANO/MODELO: 2022/2022, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, 04 (QUATRO) PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, BI-COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL, AR CONDICIONADO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo detalhamento no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM Nº	VALOR TOTAL R$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	77.396.810/0008-00	Lote 01: 01	69.500,00

Alto Paraná, em 28 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 197/2022 - ID 2099/2022
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CLINICA E INSTITUTO DE IMAGEM DE PARANAVAÍ LTDA
CNPJ/MF N.º 26.407.308/0001-40

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2022.**

Mirador, 27 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: [illegible] - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 265/2022

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, PREFEITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 3.449/2022, DE 22-06-2022, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 23-06-2022, PÁGINA 12.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de ALto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R$ 473.333,33 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e trinta e três reis e trinta e três centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro.

05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.01 Divisão de Administração
20.782.0006.1.107 AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha 1189
Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 43.583,33
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — Ficha 1190
Fonte: 835 Aquisição de Retroescavadeira — R$ 429.750,00
TOTAL — R$ 473.333,33

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R$ 473.333,33 (quatrocentos e setenta e três mil trezentos e trinta e três reis e trinta e três centavos) autoriza o Poder Executivo proceder o que segue:

I utilizar recursos financeiros do provável excesso de arrecadação da receita orçamentária através de repasse do Governo Estadual e Aplicação Financeira, nos termos do artigo 43 § 3º inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964:
4.2.4.1.9.99.0.1.05.00.00 Aquisição de Retroescavadeira — 306
Fonte: 835 Aquisição de Retroescavadeira — R$ 429.750,00
SOMA DO EXCESSO — R$ 429.750,00

II proceder anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso:
03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.01 Administração Geral
04.122.0004.2.005 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 61
Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 20.000,00
07 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
07.02 Divisão de Serviço Rodoviário Municipal
26.782.0013.2.024 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 255
Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 23.583,33
SOMA DA ANULAÇÃO — R$ 43.583,33
TOTAL — R$ 473.333,33

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal analisar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

FONTE DE RECURSOS	RECURSOS FINANCEIROS			
	Superávit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	TOTAL
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ -	R$ -	R$ 43.583,33	R$ 43.583,33
835 Aquisição de Retroescavadeira	R$ -	R$ 429.750,00	R$ -	R$ 429.750,00
TOTAL	R$ -	R$ 429.750,00	R$ 43.583,33	R$ 473.333,33

Art. 4º. Este decreto será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Alto Paraná, 28 de dezembro de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2022.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2022, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MAIS ESPECIFICAMENTE 01 (UM) VEÍCULO OKM, TIPO AMBULÂNCIA, 03 (TRÊS) VEÍCULOS OKM, TIPO UTILITÁRIO E 02 (DOIS) VEÍCULOS OKM, TIPO VAN, CONFORME HABILITAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO DECORRENTES DAS RESOLUÇÕES SESA N° 50/2022, N° 254/2022 E N° 327/2022**, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os lotes as empresas conforme abaixo:

CHANSON VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 03.326.331/0002-95.
LOTE 4: LOTE 4

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
Veículo van mínimo de 7 + 1 lugares, motor de no mínimo 1.5 turbo, cambio manual de no mínimo 6 marchas, sistema de direção eletro-hidráulico, bancos reclináveis, ar condicionado.	UND	1	R$ 190.000,00	190.000,00	PEUGEOT EXPERT CARGO 22/23 PEUGEOT EXPERT CARGO 22/23
			TOTAL:	190.000,00	

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 77.396.810/0011-05.
LOTE 2: LOTE 2

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
Veículo novo ano/modelo 2022 ou superior, zero km, 4 portas, airbag, ar-condicionado, vidro elétrico nas 4 portas, combustível flex, capacidade 5 passageiros, direção elétrica ou hidráulica, sistema de freio a disco e abs, alarme anti furto e travas elétricas, motor com potência mínima de 70 CV, transmissão de no mínimo 5 marchas manual.	UND	3	R$ 77.300,00	231.900,00	FIAT ARGO 1.0
			TOTAL:	231.900,00	

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 37.532.344/0001-51.
LOTE 3: LOTE 3

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
Veículo Van capacidade de 16 lugares incluindo motorista; potencia mínima de 130 CV; motor mínimo de 2.2 Diesel, Ar condicionado frontal e traseiro original; com bancos reclináveis; freio ABS e Airbag; Vidro elétrico	UND	1	R$ 260.000,00	260.000,00	RENAULT MASTER L2H2
			TOTAL:	260.000,00	

VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI – CNPJ: 20.351.700/0001-38.
LOTE 1: LOTE 1

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
Ambulancia 0Km, tração dianteira, carroceria tipo furgão; cor branca ; pintura sólida; com 4 (quatro) portas, sendo uma corrediça na lateral, Ano/modelo 2022/2023, Air bag Duplo, Tanque de combustível com capacidade de 100 litros, farol dianteiro com Drl e ledcontrole de tração e estabilidade, direção eletro hidráulica, faróis auxiliares, freio a disco nas 4 rodas com ABS, EBD, Radio MP3 USB, Ar condicionado Duplo, Vidros e Travas Elétricas; Jogo de tapetes na dianteira, Pneus 225/65 R16, Motor 2.3 16V Diesel, potência de 136 cavalos, altura externa 2,39M, comprimento interno da área de carga 3,20M, entre eixos 3,6 metros, tamanho total do veículo 5.57 metros. Garantia de 1 (um) ano, veículo em conformidade com o proconve-programa de controle de poluição do ar por veículos automotores (Euro 6).	UND	1	R$ 255.000,00	255.000,00	RENAULT MASTER L1H1
			TOTAL:	255.000,00	

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 301/2022

SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 81/2022, Processo Licitatório N.º 120/2022.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob N.º 167/2022, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 81/2022, tipo menor preço por item e tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MAIS ESPECIFICAMENTE 01 (UM) VEÍCULO OKM, TIPO AMBULÂNCIA, 03 (TRÊS) VEÍCULOS OKM, TIPO UTILITÁRIO E 02 (DOIS) VEÍCULOS OKM, TIPO VAN, CONFORME HABILITAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO DECORRENTES DAS RESOLUÇÕES SESA N° 50/2022, N° 254/2022 E N° 327/2022**, em favor das empresas conforme abaixo:

CHANSON VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 03.326.331/0002-95 no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 77.396.810/0011-05 no valor total de R$ 231.900,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos reais).

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 37.532.344/0001-51 no valor total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI – CNPJ: 20.351.700/0001-38 no valor total de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2022.

Celso Maggioni
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2022
PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 081/2022 para Registro de Preços, após a abertura e julgamento da proposta da empresa concorrente para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES E EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA - MEIO AMBIENTE, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
CAXANGÁ - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL EIRELI - EPP	04.281.160/0001-07	**LOTE 01:** 1 e 2 **LOTE 02: 3** **LOTE 03: 4**	179.900,00

Alto Paraná-PR., 28 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
EMPRESA DETENTORA: Caxangá - Planejamento Agropecuário e Ambiental Eireli - EPP

Objeto: Registro de Preços, por Item, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda, erradicação de árvores e extração de tocos de árvores em vias públicas da sede e distritos do Município de Alto Paraná, através da Secretaria Municipal da Agricultura - Meio Ambiente, conforme a seguir:

LOTE 01: EXCLUSIVO ME OU EPP

ITEM	PREV. CONS.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO (R$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:					
1	120	serv.	PODA de árvores das vias públicas, parques e jardins, incluindo toda e qualquer limpeza resultante do trabalho inclusive remoção de entulhos, galhos, troncos, folhas e afins. O MESMO DEVERÁ SER DEPOSITADO EM LOCAL DETERMINADO PELA PREFEITURA.	261,00	31.320,00
2	120	serv.	TOCOS - prestação de serviço de extração de tocos de árvores em vias públicas, incluindo toda e qualquer limpeza resultante do trabalho. O MESMO DEVERÁ SER DEPOSITADO EM LOCAL DETERMINADO PELA PREFEITURA.	524,00	62.880,00
				VALOR TOTAL (R$)	94.200,00

LOTE 02: AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	PREV. CONS.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO (R$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:					
3	80	serv.	ERRADICAÇÃO de árvores das vias públicas, parques e jardins, incluindo toda e qualquer limpeza resultante do trabalho inclusive remoção de entulhos, galhos, troncos, folhas e afins. O MESMO DEVERÁ SER DFEPOSITADO EM LOCAL DETERMINADO PELA PREFEITURA.	857,00	68.560,00
				VALOR TOTAL (R$)	68.560,00

LOTE 03: COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVO ME OU EPP

ITEM	PREV. CONS.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT.	V. TOTAL ESTIMADO (R$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:					
4	20	serv.	ERRADICAÇÃO de árvores das vias públicas, parques e jardins, incluindo toda e qualquer limpeza resultante do trabalho inclusive remoção de entulhos, galhos, troncos, folhas e afins. O MESMO DEVERÁ SER DFEPOSITADO EM LOCAL DETERMINADO PELA PREFEITURA.	857,00	17.140,00
				VALOR TOTAL (R$)	17.140,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R$					179.900,00

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à contratação total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000- CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte.atende.net - e-mail compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

PORTARIA N.º 218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Constitui Comissão Especial para Avaliação de Marcas, Amostras e Protótipos resultantes de Processos Licitatórios.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Especial de Avaliação de Marcas, Amostras e Protótipos de itens classificados como Materiais de Consumo, Materiais de Distribuição Gratuita e Equipamentos e Materiais Permanentes em Geral resultantes de processos Licitatórios, a serem adquiridos pela Administração e Demais Departamentos do Município de Paraíso do Norte, composta pelos seguintes membros:

Presidente:
Alison Felipe Leite de Souza – CPF 058.513.659-94 – RG 10.317.820-7

Presidente Substituto:
João Carlos dos Santos – CPF 738.399.229-68 – RG 4.292.583-7

Membros por Departamento:

Departamento de Administração
Acelino José Cardoso da Silva – CPF 033.582.809-42 – RG 7.537.135-7
Gerson Pereira da Silva – CPF 804.982.809-34 – RG 4.761.714-6
Mateus Lucas Mendonça da Silva – CPF 098.145.279-55 – RG 14.103.989-0
Tatiane Ines Klauck – CPF 097.511.649-58 – RG 10.257.663-2

Departamento de Assistência Social
Camila Correia da Cruz – CPF 075.078.549-73 – RG 10.026.402-1
Eloara Patrícia Nunes Martins Tiveron – CPF 062.908.399-18 – RG 10.011.168-3
Iandra Raquel de Azevedo Dereste – CPF 067.594.749-96 – RG 9.852.610-2

Departamento de Saúde
Clayton Aparecido Barbosa Lincoln – CPF 958.554.169-68 – RG 4.703.837-5
Eliana Aparecida Tronchini Bragatto – CPF 015.406.839-07 – RG 5.956.892-2
Geisieli Aparecida Ramos – CPF 087.678.289-65 – RG 10.751.494-5
Izabel Silva Santos – CPF 016.186.199-77 – RG 6.440.256-0
Jordane Macedo Tirapelli Paschoal – CPF 054.769.169-62 – RG 8.393.926-5
Luciana Carina Semensatto Gouvêa – CPF 034.204.579-28 - RG 6.905.595-8
Marcilene Lyria Norie Nakamura Ota - CPF 021.166.669-61 – RG 6.164.240-4
Selma Sueli Tadim Viana – CPF 020.225.069-52 – RG 6.531.199-2

Departamento de Educação
Dinamary Hermsdorff – CPF 034.549.499-71 – RG 7.276.063-8
Ely Ribeiro – CPF 033.064.869-14 – RG 6.538.383-7
Gisele Cristina Viana de Souza – CPF 053.475.839-83 – RG 8.275.065-7
Maria de Lourdes Lada Tusi – CPF 020.183.999-77 – RG 6.726.537-8
Marcilene Orlando Van Dal – CPF 032.237.309-31- RG 5.338.524-9
Virginia de Sousa dos Santos – CPF 138.164.728-69 – RG 27.912.669-4

Departamento de Cultura e Cidadania
Rosana Pereira da Cruz – CPF 027.360.409-02 – RG 6.774.972-3
Ronaldo Francisco Ferreira – CPF 052.425.719-18 – RG 8.393.528-6

Departamento de Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Fomento
José Antonio dos Santos – CPF 648.695.639-91 - RG 4.562.589-3
Meiriellen Marchetti – CPF 051.432.019-26 – RG 8.744.453-8
Rodrigo dos Santos Cunha – CPF 074.806.999-21- RG 10.299.997-5
Vera Lucia da Silva – CPF 859.447.421-00 – RG 7.702.462-0

Departamento de Trabalho
Júlio Cezar Margonar – CPF 015.012.659-03 – RG 6.616.828-0
Luiz Idelfonso Telles Filho – CPF 738.404.599-15 – RG 4.403.883-8

Departamento de Esportes e Lazer
Suelen Regina da Silva – CPF 099.142.849-81 – RG 12.454.622-2
João Otavio Leite – CPF 130.910.359-30 – RG 13.556.285-8

Nutricionistas
Juliana Patricia de Paula – CPF 083.730.749-02 – RG 11.046.047-3
Luciana Aparecida dos Santos – CPF 264.865.368-61- RG 5.901.389-0
Vanuza Neres Pacheco Carluccio – CPF 026.453.549-98 – RG 6.946.251-0

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 46 de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 3 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Paraíso do Norte, 28 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Estado do Paraná
Avenida Guairá, S/N - Fone/Fax: (44) 3434-1089 - CNPJ: 01.087.743/0001-03 - CEP 87840-000

TERMO DE POSSE PARA OS CARGOS DA MESA DIRETIVA PARA O BIÊNIO 2023 E 2024 DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ.

Aos dezenove dias do Mês de Dezembro de Dois mil e dezenove(19/12/2022) no Plenário desta Casa Legislativa de Mirador, iniciou-se a Sessão Ordinária da qual dentre outros trabalhos realizados foi também eleito para os cargos que irá compor a Mesa Diretiva para o biênio de 2023 e 2024, da qual o Senhor Presidente abriu a referida sessão sendo a ultima ordinária do ano em cumprimento ao regimento interno que determina em seu art. 7º que a Eleição para renovação da mesa realizar-se-á sempre na ultima sessão ordinária do ano legislativo, os quais assumirá os cargos no dia primeiro de janeiro, independentemente de qualquer formalidade, a Sessão foi presidida pelo Senhor **Sebastião Pinheiro Zanzarini**, Presidente da Câmara Municipal e teve a presença de todos os vereadores na sessão na qual deu-se inicio a eleição na qual este convidou a Assessor Jurídico da Casa legislativa para que distribuísse a cédula de votação, em cada mesa ocupada pelos nobres vereadores e Presidente da Casa, da qual houve a participação de todos pedindo a este que cada verador fizesse o reconhecimento da mesma evitando dúvidas na hora da votação, e ainda o Presidente pediu que o Assessor explicasse como votar na cédula distribuída, após a explicação, este chamou individualmente pelo nome cada vereador que de posse da cédula passou a mesa da Presidência para que o Presidente analisasse e rubricasse a Cédula autorizando o Vereador a ir até o local secreto (sala) votasse e viesse até o plenário e depositasse a cédula na urna, o procedimento foi feito com todos os vereadores e o Presidente atual que votaram secretamente, cujo resultado foi de 9 (nove) votos para Presidente ficando Eleita a Vereadora **Márcia Ottesbach Vicente**; 9 (nove) votos para Vice-Presidente ficando eleita a vereadora **Renata Rodrigues Borba**; 9 (nove) votos para Primeira Secretária ficando eleita a Vereadora **Mariuza Alves Leite**; 9 (nove) votos para Segunda Secretária ficando eleita a Vereadora **Maria Aparecida Tenório.** Ficando constituída a Mesa Diretiva para o Biênio de 2023/2024, conforme segue: Presidente: **Márcia Ottesbach Vicente**; Vice-Presidente: **Renata Rodrigues Borba; 1ª** Secretária: **Mariuza Alves Leite; 2ª** Secretária **Maria Aparecida Tenório.** Após a votação foi convidado o Assessor Jurídico da Câmara **Álvaro Aparecido Carreira**, e o Contabilista **Cicero José de Oliveira** para verificação e conferência dos votos, que foi entregue às mãos do Presidente da Câmara o qual realizou a sessão e proclamado o resultado.Da mesma forma foi realizado a votação para os membros componentes das comissões que foram da seguinte forma; **Comissão de Justiça e Redação,Presidente**:Maria Aparecida Tenório;**Secretária**:Renata Rodrigues Borba;**Relator**: Pedro Luiz Ribeiro. **Comissão de Finanças e Orçamento,Presidente:** Sebastião Pinheiro Zanzarini;**Secretário**:Aparecido Moreira da Costa;**Relatora**: Renata Rodrigues Borba. **Comissão de Obras e Serviços Públicos, Presidente**: Itamir Velozo Leal; **Secretário**: Aparecido Moreira da Costa; **Relatora**: Renata Rodrigues Borba. **Comissão de Educação, Cultura e Saúde Pública. Presidente**: Aparecido Moreira da Costa;**Secretária**:Mariuza Alves Leite;**Relator: Agnaldo Aparecido Oliveira Ribeiro Luprin**. E assim encerrou as 21:35 (vinte e um horas e trinta e cinco minutos) a sessão agradecendo os presentes e após finalizado os trabalhos da sessão e lavrado o Termo de Posse que foram assinados pelos Membros eleitos da Mesa para o biênio 2023 e 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Mirador – Estado do Paraná. Nada mais havendo a

______________ Secretária que digitei o presente Termo que após lido e aprovado segue assinado pelos Membros eleitos da Mesa Diretiva.

Márcia Ottesbach Vicente – Presidente da Câmara Municipal de Mirador-PR.

Renata Rodrigues Borba – Vice-Presidente Câmara Municipal de Mirador-PR.

Mariuza Alves Leite – 1ª Secretária Câmara Municipal de Mirador-PR.

Maria Aparecida Tenório – 2ª Secretária Câmara Municipal de Mirador-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAIRA, Nº 155 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 - PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 - email secretaria@camaramirador.pr.gov.br

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINARIA DO 2º ANO DA 15ª LEGISLATURA E REALIZADA NO DIA 19/12/2022.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2022, iniciou-se a sessão às 20h00min, sobre a presidência do vereador **Sebastião Pinheiro Zanzarini** e com a presença dos seguintes vereadores: Agnaldo Aparecido de Oliveira Ribeiro Luprin, Aparecido Moreira da Costa, Itamir Velozo Leal, Marcia Ottesbach Vicente, Maria Aparecida Tenorio, Mariuza Alves Leite, Pedro Luiz Ribeiro, Renata Rodrigues Borba. Primeiramente o senhor presidente agradece a Deus por mais uma sessão, agradece a presença de todos os vereadores. Em seguida o senhor presidente passa a sessão para o **Expediente** e pergunta se algum vereador gostaria de fazer emenda na ata da última sessão ordinária. Como não teve nenhum vereador a fazer emendas o senhor presidente coloca a ata em votação que é aprovada pelos vereadores. Devido não haver nenhum documento a ser lido no Expediente, logo após o senhor presidente pergunta se algum vereador gostaria de fazer pedido Verbal. Como não tevenenhum vereador inscrito para falar no expediente, o senhor presidente passa a sessão para a **Ordem do dia** e coloca em segunda votação o projeto de lei nº. 041/2022 **Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Mirador, estado do Parana, para o Exercicio Financeiro de 2023 e dá outras providencias**. Logo após o senhor presidente pergunta: Quem for a favor permaneça sentado e quem for contra se levante, como todos os vereadores votaram a favor do projeto, o senhor presidente declara aprovado em segunda votação o projeto de lei nº. 041/2022. Como não teve mais nenhum documento a ser discutido ou votado na Ordem do dia, o senhor presidente inicia a votação para a eleição da mesa Diretiva para dirigir os trabalhos da casa no biênio 2023 a 2024. Logo após convida o servidor Cicero Jose de Oliveira para fazer a narrativa da votação, em ato contínuo o senhor Cicero convida o Assessor Juridico da Casa Dr. Alvaro Carreira para que encaminhe a todos os edis a cédula de votação para verificação e reconhecimento da mesma. Logo após o senhor presidente Sebastião Pinheiro Zanzarini assina as cédulas de votação para dar inicio a votação. Em seguida o senhor Cicero Jose de Oliveira contador desta casa Legislativa, pede a Assessora Legislativa senhora Vitoria Bonifácio para que apresente a urna aberta para os edis e ao público presente, para que verifiquem que a urna esta fazia e apita pra receber os votos que são secretos. Logo após o senhor presidente convida o vereador **Itamir Velozo Leal** para votar. Em seguida convida o vereador **Agnaldo Aparecido de Oliveira Ribeiro Luprin** para votar, Em seguida convida a vereadora **Maria Aparecida Tenório** para votar, Em seguida convida a vereadora

109

Renata Rodrigues Borba para votar. Em seguida convida a vereadora **Márcia Ottesbach Vicente** para votar, em seguida convida o vereador **Pedro Luiz Ribeiro** para votar, em seguida convida o vereador **Aparecido Moreira da Costa** para votar, em seguida convida a vereadora **Mariuza Alves Leite** para votar, e por último o vereador **Sebastião Pinheiro Zanzarini** para votar. Logo após a votação dos novos componentes da Mesa Diretiva, passa a palavra ao servidor Cicero Oliveira que fala a todos que será feito a apuração pelos servidores da casa: **Cicero José de Oliveira** e **Álvaro Aparecido Carreira**. Logo após a apuração foi encaminhado ao atual presidente senhor **Sebastiao Pinheiro Zanzarini** para declara a Mesa Diretiva que foi eleita. Em seguida o senhor presidente declara que foi eleita por unanimidade: A mesa Diretiva eleita para o próximo Biênio 2023 a 2024 que serão compostas pelas seguintes vereadoras: Presidente: **Marcia Ottesbach Vicente**, Vice-Presidente: **Renata Rodrigues Borba**, Primeira Secretária: **Mariuza Alves Leite**, segunda Secretária: **Maria Aparecida Tenório**. Composta a mesa Diretiva, o senhor presidente abre a votação para as comissões permanentes, e convida os vereadores e vereadoras para votar,iniciando pelo vereador: Itamir Velozo Leal, Agnaldo Aparecido de Oliveira Luprin, Maria Aparecida Tenório, Renata Rodrigues Borba, Marcia Ottesbach Vicente, Pedro Luiz Ribeiro Aparecido Moreira da Costa, Mariuza Alves Leite e Sebastião Pinheiro Zanzarini. Logo após a votação o senhor presidente declara que as comissões permanentes terão a seguinte composição: **Comissão de Obras e Serviços Públicos, Presidente:** Itamir Velozo Leal, **Secretario:** Aparecido Moreira da Costa, **Relatora:** Renata Rodrigues Borba. **Comissão de Justiça e Redação Presidente:** Maria Aparecida Tenório, **Secretária:** Renata Rodrigues Borba, **Relator:** Pedro Luiz Ribeiro. **Comissão de Educação, Cultura e Saúde Pública Presidente:** Aparecido Moreira da Costa, **Secretária:** Mariuza Alves Leite, **Relator:** Agnaldo Aparecido Oliveira Ribeiro Luprin. **Comissão de Finanças e Orçamento Presidente:** Sebastião Pinheiro Zanzarini, **Secretario:** Aparecido Moreira da Costa, **Relatora:** Renata Rodrigues Borba, ficando assim declarada a composição das Comissões permanentes desta casa Legislativa para o Biênio 2023 a 2024. Em seguida passa a palavra a vereadora e futura presidente desta casa vereadora **Márcia Ottesbach Vicente** que fala: Eu quero agradecer o apoio de todos vocês pra essa nova experiência, é um desafio grande, mas eu quero muito, e eu quero o apoio dos nove e eu sei que eu posso contar com todos vocês, principalmente a experiência do Pinheiro por esses dois anos aí muito bem, o Cido Moreira também tem uma bagagem né, e conto também com a ajuda e o apoio de todos os funcionários da casa, que eu quero muito aprender com todos vocês, obrigada a todos. Em

110

seguida o senhor Presidente Sebastião Pinheiro Zanzarini fala: quero agradecer ao Cicero por ter prestado os serviços sem reclamação, quero agradecer ao Alvarin que tem prestados o serviço fazendo os pareceres, agradecer a Rose muito obrigado Rose você mostrou muita eficiência no seu trabalho, é a pessoa que faz todos os projetos aí encaminhando essa câmara e encaminha pra Prefeitura, quero agradecer a funcionaria Renata muito obrigada Renata agradeço muito a você, a nossa amiga vitória caçulinha da casa muito obrigado Vitória pela cooperação, eu agradeço todos vocês por ter me suportado né, eu sei que tem hora difícil as vezes acontece alguma coisa diferente, mas é o meu jeito né, isso daí vem da policia quase cinquenta anos de policia quase aí então isso não muda mais, mais eu agradeço vocês eu aprendi muito com vocês, eu tenho certeza que a Marcia vai aprender também, os funcionários aqui você vai ter facilidade de mexer com eles, porque são todos eficientes são pessoas responsáveis que a gente não precisa chamar a atenção de nada aqui, nesses dois anos graças a Deus fui bem atendido por vocês, os funcionários aqui da casa são todos responsáveis, eu agradeço a vocês todos o meu muito obrigado. Em seguida o senhor presidente agradece a presença de todos, e em nome de Deus dá a sessão por encerrada às 21h35min na sala das sessões da Câmara Municipal de Mirador, estado do Paraná. Nada mais havendo a constar na presente sessão, eu **Renata Rodrigues Borba** ______________ 1ª Secretária desta Câmara Municipal que analisei a presente ata que após aprovada segue assinada pela mesa Diretora desta casa Legislativa.

2023

Novo governo terá como desafio recompor orçamento da educação

Garantir execução de programas também é considerado fundamental

MARIANA TOKARNIA
Da Agência Brasil

A recomposição orçamentária da educação e a garantia da execução de estratégias consideradas fundamentais como o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que distribui a escolas públicas livros didáticos e literários, estão entre os principais desafios do governo do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva que toma posse no dia 1° de janeiro.

A educação é considerada uma das principais pastas do novo governo e será comandada pelo ex-governador do Ceará e senador eleito Camilo Santana (PT).

O presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, e o futuro ministro da Educação, Camilo Santana, durante anúncio de novos ministros que comporão o governo.

De acordo com o relatório elaborado pela equipe de transição, o setor sofreu diversos cortes no orçamento e congelamento de verbas ao longo dos últimos anos. Além disso, diversas medidas institucionais prejudicaram o andamento de políticas públicas que vão desde a educação infantil até o ensino superior.

A intenção é restabelecer espaços de diálogo recriando comitês e comissões e garantir a execução de programas federais considerados fundamentais para a oferta de uma educação de qualidade.

Desafios - Brasília - Incluída no rodízio de abastecimento do DF, a Universidade de Brasília (UnB) está tomando medidas para reduzir o consumo de água, como adiar o início das aulas no principal campus da instituição em função do racionamento (Fabio

Segundo o relatório da equipe de transição, o MEC e as autarquias sofreram, entre 2019 e 2022, retrocessos institucionais, orçamentários e normativos, observando-se falta de planejamento; descontinuidade de políticas relevantes; desarticulação com os sistemas de ensino estaduais e municipais e da rede federal de ensino; incapacidade de execução orçamentária; e omissões perante os desafios educacionais.

A recomposição dos investimentos e dos recursos para custeio das universidades e institutos federais, assim como a garantia das bolsas de estudo para estudantes e pesquisadores, é fundamental para a garantia de uma educação de qualidade, segundo a equipe de transição.

"O descaso com a educação atingiu diversos programas, como os de alimentação escolar, construção de creches e escolas, organização curricular, ampliação do tempo integral, iniciação à docência, entre outros. As poucas iniciativas adotadas foram tardias, beneficiaram um limitado número de estudantes e estiveram desconectadas das necessidades reais, como no caso da estratégia de formação de professores por meio de plataformas de educação a distância, sem coordenação nacional, incentivo e valorização dos educadores", diz o texto.

Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil

O presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, e o futuro ministro da Educação, Camilo Santana

Uma das prioridades, seguindo a bandeira de combater a fome no país, é a garantia de merenda escolar de qualidade. No Brasil, a educação básica deve ser ofertada em regime de colaboração com os estados e municípios. A gestão das escolas públicas cabe aos governos estaduais e municipais, mas o governo federal deve oferecer apoio. Para a merenda, o governo federal repassa o equivalente a R$ 0,36 por aluno, chegando a R$ 1,07 para alunos do ensino integral, valores que não são reajustados desde 2017.

Para a equipe de transição, o reajuste do valor da merenda é uma das questões emergenciais na educação. Além disso, deve ser priorizada a garantia de que cerca de um terço dos alimentos seja proveniente da agricultura familiar, como está previsto na Lei 11.947/2009.

Outra prioridade elencada pela equipe de transição é o apoio à educação infantil. Pelo Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, até 2024, 50% das crianças com até 3 anos devem estar matriculadas em creches. Atualmente, conforme dados de 2019, essa porcentagem é de cerca de 38%.

A educação integral também deverá ser fortalecida. Segundo o PNE, pelo menos 50% das escolas públicas devem oferecer jornadas de sete horas diárias ou mais até 2024. Atualmente, de acordo com dados de 2020, essa oferta chega a 29,5% das escolas. Além disso, 25% dos alunos devem ser atendidos pela jornada integral. Esse índice é 12,9%.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.194

CASA DA CRIANÇA DE PARANAVAÍ
CNPJ 79.710.141/0001-58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Casa da Criança de Paranavaí, no uso de suas atribuições legais convoca os associados a participarem de uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em sua sede sita a Avenida Martin Luther King, N° 3355 - Jardim André Luiz no dia 04/01/2023, às 19:00 horas em primeira convocação com presença mínima de ⅔ dos associados, e não havendo o quórum legal, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com presença de ⅓ de sócios presentes, e permanecida a insuficiência de presença de associados, será realizada em terceira e última convocação 30 (trinta) minutos após às 20:30 horas, com qualquer número de sócios presentes com direito a voto para apreciar e deliberar sobre a pauta :

I. Renúncia;
II. Eleição e posse Presidencial;
III. Outros assuntos de interesse social;

Paranavaí, 28 de dezembro de 2022.
Nelci Borges
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 018/2022.

SÚMULA: Exoneração de Servidor(a) ocupante de Cargo Comissionado do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento as demais Normas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **exonerada** do cargo a partir de **31/12/2022** a Srtª **VITÓRIA MYKAELY RODRIGUES BONIFÁCIO**, portadora do C.I.Rg nº 13.471.607-0 - SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 095.370.539-03 e título de Eleitor nº 114659250671 zona 100, seção 0049, para o Cargo Comissionado de **Assessor(a) Legislativo(a)** conforme **ANEXO I – Símbolo CC2**, da Lei 0109/2011 de 07 de Abril de 2011 alterada pela Lei 0189/2013 de 07 de março de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirador, 28 de Dezembro de 2022.

Sebastião Pinheiro Zanzarini
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

PORTARIA Nº 018/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a composição da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mirador – Paraná, para o biênio 2023 e 2024 e dá outras providências.
SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e demais Normas vigentes.

RESOLVE:

Art..1º - Fica composta a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mirador – Paraná para o biênio 2023 e 2024 de conformidade com a eleição realizada no dia 19 de dezembro de 2022, ficando assim constituída

PRESIDENTE:- MÁRCIA OTTESBACH VICENTE
VICE-PRESIDENTE:- RENATA RODRIGUES BORBA
PRIMEIRO SECRETÁRIO:- MARIUZA ALVES LEITE
SEGUNDO SECRETÁRIO:- MARIA APARECIDA TENÓRIO

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirador, Paraná, 28 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx.Postal 61 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: [illegible] - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 266/2022

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.366/2021 DE 22-12-2021, PUBLICADA EM 29-12-2021 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.944 PÁGINAS 10 A 13.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para suplementação da dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício do seguinte orgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue:

09 SECRETARIA DE SAÚDE
09.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2.033 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — Ficha 380
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 3.000,00
TOTAL — R$ 3.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial das dotações do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria economica e fonte de recurso, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

09 SECRETARIA DE SAÚDE
09.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2.033 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL — Ficha 376
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente — R$ 3.000,00
TOTAL — R$ 3.000,00

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Fonte	RECURSOS FINANCEIROS			
	Superávit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de Dotação	Total
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	-	-	3.000,00	R$ 3.000,00
Total	R$ -	R$ -	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 28 de dezembro de 2022.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 302/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, faz introdução no PPA, LDO e LOA do município de 2022.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - A abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na ordem de R$- 165.860,00 (Cento e Sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais), no Orçamento Geral do Município, nos termos da **Lei Municipal nº 225/2021**, de 18.11.2021, **(LEI DE ORÇAMENTO)**, do corrente exercício, a ser consignado na seguinte dotação Orçamentária:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
03	**CONTROLE INTERNO**	
03.001	**CONTROLE INTERNO**	
04	Administração	
124	Controle Externo	
2003	GESTÃO DAS AÇÕES CONTROLE INTERNO	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
10	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	400,00
05	**SECRETARIA GERAL**	
05.001	**SECRETÁRIO GERAL**	
04	Administração	
122	Administração Geral	
2006	GESTÃO DAS AÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
38	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.100,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.002	**DEPARTAMENTO HOSPITALAR**	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2032	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL N SRA DAS GRAÇAS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
264	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	50.100,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
266	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	14.900,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARÍAVEIS – PESSOAL CIVIL	
267	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	10.300,00
07.003	**DEPARTAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2033	GESTÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.	
296	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	15.000,00
07.004	**DIVISÃO DE ODONTOLOGIA**	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
2037	GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE ODONTOLOGIA	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1018	**Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
359	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	41.900,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
360	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	12.700,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
2048	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
418	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	2.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
419	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	460,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
420	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	1.200,00
09	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
2055	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS URBANOS	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	
469	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	8.100,00
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
2059	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE RODOVIÁIRIO MUNICIPAL	
3.	**DESPESAS CORRENTES**	
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1.90	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1000	**RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE**	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
489	Rubrica Lei Orçamentária Anual – 2022	6.700,00
	TOTAL GERAL DO DECRETO	**R$165.860,00**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados como recursos, os constantes do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, assim definidos:

II) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RUBRICA

RECEITA	FONTE	VALOR
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	1000	**20.960,00**
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	1018	**144.900,00**
TOTAL DO EXECESSO ARRRECADAÇÃO		**R$ 165.860,00**

Artigo 3º - O Crédito Suplementar aberto no Artigo 1º será introduzido por força deste Decreto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei do Orçamento Geral do munícipio do exercício corrente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal, aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Celso Maggioni
PREFEITO

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.194

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
NÓS CONFIAMOS EM DEUS

DECRETO Nº 235/2022
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 20/2021, de 26 de março de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 20/2021, de 26 de março de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 20/2021, de 26 de março de 2021:
I - Representantes do poder Executivo Municipal:
a) Tiago de Oliveira Lima como Titular e sua suplente Claudineia Pereira Araujo Goncalves;
b) Janes dos Reis Souza Oliveira como Titular e sua suplente Caroline de Souza Santana;
II - Representante dos Professores de escolas públicas municipais de educação básica, Valeria Leite da Silva como Titular e seu suplente Rafael Ronchi Macedo;
III - Representante dos Diretores de escolas públicas municipais de educação básica, Marcos Manoel Macedo como Titular e sua suplente Sirlei Aparecida Tietz;
IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais de educação básica, Ana Cláudia Secundini Frauches como Titular e sua suplente Simone Soares;
V - Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:
a) Talita de Souza Tagliatti como Titular e sua suplente Kellen Aline de Lima Oliveira;
b) Edimara Gomes da Silva Santos como Titular e sua suplente Luana Soares de Lima Macedo.
VI - Representantes dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica:
a) Gisele Cristina de Lima como Titular e sua suplente Joyce Paschoaletto Ronchi de Souza
b) Vanessa Tietz como Titular e sua suplente Flavia Botelho Lopes Machado.
VII - Representante do Conselho Municipal de Educação, Gizele Gonçalves de Alencar Tietz como Titular e sua suplente Nivaldo Siqueira Campos;
VIII - Representante do Conselho Tutelar, Rosangela Aparecida da Silva Torres como Titular e sua suplente Ivonete de Souza Vilela da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 28 de dezembro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAÍRA, Nº. 155 - CENTRO – FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 – PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 – email: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

PORTARIA Nº 020/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para o biênio 2023 e 2024 e dá outras Providências.
SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e demais Normas vigentes:

RESOLVE:
Art..1º - Fica composta as Comissões Permanentes neste Poder Legislativo de Mirador – Paraná para o biênio de 2023 e 2024 conforme eleição realizada no dia 19 de dezembro de 2022, ficando assim constituída.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE:- MARIA APARECIDA TENÓRIO
SECRETÁRIO:- RENATA RODRIGUES BORBA
RELATOR:- PEDRO LUIZ RIBEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PRESIDENTE:- SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI
SECRETÁRIO:- APARECIDO MOREIRA DA COSTA
RELATOR:- RENATA RODRIGUES BORBA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PRESIDENTE:- ITAMIR VELOZO LEAL
SECRETÁRIO:- APARECIDO MOREIRA DA COSTA
RELATOR:- RENATA RODRIGUES BORBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PRESIDENTE:- APARECIDO MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO:- MARIUZA ALVES LEITE
RELATOR:- AGNALDO APARECIDO O. RIBEIRO LUPRIN

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirador, Paraná, 28 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI
Presidente da Câmara